

# Jornal Oficial

## da União Europeia

L 212



Edição em língua  
portuguesa

### Legislação

53.º ano

12 de Agosto de 2010

Índice

II *Actos não legislativos*

REGULAMENTOS

- ★ Regulamento (UE) n.º 709/2010 da Comissão, de 22 de Julho de 2010, que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio ..... 1

Preço: 4 EUR

**PT**

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.



## II

(Actos não legislativos)

## REGULAMENTOS

## REGULAMENTO (UE) N.º 709/2010 DA COMISSÃO

de 22 de Julho de 2010

que altera o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 338/97 do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio <sup>(1)</sup>, nomeadamente o artigo 19.º, n.º 5,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 338/97 estabelece listas de espécies animais e vegetais cujo comércio é objecto de restrições ou controlo. Essas listas integram as listas constantes dos anexos da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção, a seguir designada por «Convenção». Na décima quinta sessão da Conferência das Partes na Convenção, realizada em Doha (Catar) em Março de 2010, foram introduzidas determinadas alterações nos anexos da Convenção.

(2) A espécie *Anas oustaleti* foi suprimida do anexo I.

(3) As espécies *Euphorbia misera*, *Orothamnus zeyheri* e *Protea odorata* foram suprimidas do anexo II.

(4) A população de *Crocodylus niloticus* do Egipto foi transferida do anexo I para o anexo II com uma quota zero para os espécimes selvagens.

(5) As populações de *Crocodylus moreletii* do México e do Belize foram transferidas do anexo I para o anexo II com uma quota zero para os espécimes selvagens.

(6) A espécie *Neuregerus kaiseri* foi incluída no anexo I.

(7) As espécies *Ctenosaura bakeri*, *C. oedirhina*, *C. melanosterna*, *C. palearis*, *Agalychnis* spp., *Dynastes satanas*, *Operculicarya hyphaenoides*, *O. pachypus*, *Zygosicyos pubescens*, *Z. tripartitus*, *Aniba rosaeodora* (com anotação), *Adenia olaboensis*, *Cyphostemma elephantopus*, *C. montagnacii* e *Bulnesia sarmentoi* (com anotação) foram incluídas no anexo II.

(8) No anexo II, a lista respeitante a *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* foi alargada para incluir as sementes de Madagáscar.

(9) As espécies *Arborophila campbelli*, *Arborophila charltonii*, *Caloperdix oculus*, *Lophura erythrophthalma*, *Lophura ignita*, *Melanoperdix niger*, *Polyplectron inopinatum*, *Rhizothera dulitensis*, *Rhizothera longirostris* e *Rollulus rouloul* foram suprimidas do anexo III da Convenção a pedido da Malásia e a espécie *Haliotis midae* foi suprimida do anexo III da Convenção a pedido da África do Sul.

(10) Nas listas dos anexos I e II da Convenção, as anotações respeitantes à espécie *Canis lupus* foram alteradas.

(11) Nas listas do anexo I da Convenção, as anotações respeitantes às *Orchidaceae* spp. foram alteradas.

(12) Nas listas do anexo II da Convenção, as anotações respeitantes às *Cactaceae* spp. e a todos os táxones vegetais com anotação #1 foram alteradas.

(13) Nenhum dos Estados-Membros manifestou reservas relativamente a qualquer destas alterações.

(14) As alterações introduzidas nos anexos I, II e III da Convenção implicam, assim, a introdução de alterações nos anexos A, B e C do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.

<sup>(1)</sup> JO L 61 de 3.3.1997, p. 1.

- (15) As espécies *Physignathus cocincinus*, *Abronia graminea* e *Ctenosaura quinquecarinata* – actualmente não incluídas na lista do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 – estão a ser importadas para a União em quantidades que justificam o seu controlo. Por conseguinte, essas espécies devem ser incluídas no anexo D do anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (16) A décima quinta sessão da Conferência das Partes na Convenção adoptou novas referências de nomenclatura para determinados animais.
- (17) O Regulamento (CE) n.º 338/97 deve ser alterado em conformidade. Atendendo à importância das alterações, é adequado, por motivos de clareza, substituir integralmente o anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97.
- (18) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité do Comércio da Fauna e da Flora Selvagens instituído nos termos do artigo 18.º do Regulamento (CE) n.º 338/97,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

*Artigo 1.º*

O anexo do Regulamento (CE) n.º 338/97 é substituído pelo texto do anexo do presente regulamento.

*Artigo 2.º*

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Julho de 2010.

*Pela Comissão*  
*O Presidente*  
José Manuel BARROSO

## ANEXO

## «ANEXO

**Interpretação dos anexos A, B, C e D**

1. As espécies incluídas nos anexos A, B, C e D são designadas:
  - a) Pelo nome da espécie; ou
  - b) Pelo conjunto das espécies pertencentes a um táxon superior ou a uma parte designada do referido táxon.
2. A abreviatura “spp.” é utilizada para designar todas as espécies de um táxon superior.
3. As outras referências a táxones superiores à espécie são dadas unicamente a título de informação ou para fins de classificação.
4. As espécies cujo nome se encontra impresso a negrito no anexo A constam desse anexo em virtude do estatuto de espécies protegidas previsto pela Directiva 2009/147/CE do Conselho (Directiva Aves) ou pela Directiva 92/43/CEE do Conselho (Directiva Habitats).
5. As seguintes abreviaturas são utilizadas para os táxones vegetais inferiores à espécie:
  - a) “ssp.” é utilizada para designar uma subespécie;
  - b) “var(s).” é utilizada para designar uma variedade ou variedades;
  - c) “fa.” é utilizada para designar uma forma.
6. Os símbolos “(I)”, “(II)” e “(III)” colocados depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indicam os anexos da Convenção em que se incluem essas espécies, conforme indicado nas notas 7 a 9. Na ausência de qualquer uma destas anotações, as espécies em causa não constam dos anexos da convenção.
7. O símbolo “(I)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo I da Convenção.
8. O símbolo “(II)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo II da Convenção.
9. O símbolo “(III)” colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior indica que essa espécie ou táxon consta do anexo III da Convenção. Neste caso, é igualmente indicado o país relativamente ao qual a espécie ou táxon superior foi incluído no anexo III.
10. Os híbridos podem ser especificamente incluídos nos anexos, mas apenas se formarem populações distintas e estáveis no seu meio natural. Os animais híbridos que tenham nas quatro gerações anteriores da sua linhagem um ou mais espécimes de espécies incluídas nos anexos A ou B ficam subordinados às disposições do presente regulamento como se se tratasse de espécies propriamente ditas, mesmo que o híbrido em causa não esteja especificamente incluído nos anexos.
11. Sempre que uma espécie seja incluída no anexo A, B ou C, todas as partes e produtos derivados dessa espécie são também incluídas no mesmo anexo, a não ser quando a referência à espécie inclua a anotação de que só certas partes ou produtos derivados da espécie são abrangidos. Nos termos da alínea t) do artigo 2.º do presente regulamento, o símbolo “#” seguido de um número colocado depois do nome de uma espécie ou de um táxon superior incluído no anexo B ou C designa partes ou produtos derivados que, para efeitos do regulamento, são especificados da seguinte forma:
  - #1 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
    - a) sementes, esporos e pólen (incluindo as polínias);
    - b) plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
    - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente; e
    - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas reproduzidas artificialmente do género *Vanilla*.
  - #2 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
    - a) sementes e pólen; e
    - b) produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.

- #3 Designa raízes inteiras ou cortadas e partes de raízes.
- #4 Designa todas as partes e produtos derivados, excepto:
- a) sementes (incluindo cápsulas de Orchidaceae), esporos e pólen (incluindo as polínias). A isenção não é aplicável às sementes de Cactaceae spp. exportadas do México nem às sementes de *Beccariophoenix madagascariensis* e *Neodypsis decaryi* exportadas de Madagáscar;
  - b) plântula ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, transportadas em recipientes esterilizados;
  - c) flores cortadas de plantas reproduzidas artificialmente;
  - d) frutos, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente do género *Vanilla* (Orchidaceae) e da família Cactaceae;
  - e) caules, flores, suas partes e produtos derivados, de plantas naturalizadas ou reproduzidas artificialmente dos géneros *Opuntia*, subgénero *Opuntia*, e *Selenicereus* (Cactaceae); e
  - f) produtos acabados de *Euphorbia antisyphilitica*, embalados e prontos para comercialização a retalho.
- #5 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira.
- #6 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira e contraplacado.
- #7 Designa toros, estilhas de madeira, serradura e extractos.
- #8 Designa partes subterrâneas (ou seja, raízes, rizomas): inteiras, partes e em pó.
- #9 Designa todas as partes e produtos derivados, com excepção dos que ostentam uma etiqueta com o texto "Produced from *Hoodia* spp. material obtained through controlled harvesting and production in collaboration with the CITES Management Authorities of Botswana/Namibia/South Africa under agreement n.º BW/NA/ZA xxxxx".
- #10 Designa toros, madeira de serração e folheados de madeira, incluindo artigos de madeira não acabados, utilizados para o fabrico de arcos para instrumentos musicais de cordas.
- #11 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado, serradura e extractos.
- #12 Designa toros, madeira de serração, folheados de madeira, contraplacado e óleos essenciais, com excepção dos produtos acabados, embalados e prontos para comercialização a retalho.
12. Dado que nenhuma das espécies nem dos táxones superiores da flora incluídos no anexo A contém a anotação de que os seus híbridos devem ser tratados em conformidade com o disposto no n.º 1 do artigo 4.º do regulamento, os híbridos reproduzidos artificialmente a partir de uma ou mais dessas espécies ou táxones podem ser comercializados com um certificado de reprodução artificial e as sementes e o pólen (incluindo as polínias), as flores cortadas e as plântulas ou culturas de tecidos obtidas *in vitro*, em meio sólido ou líquido, obtidas a partir desses híbridos e transportadas em recipientes esterilizados não são abrangidas pelas disposições do presente regulamento.
13. A urina, as fezes e o âmbar-cinzento que sejam produtos residuais obtidos sem a manipulação do animal em causa, não estão subordinados às disposições do presente regulamento.
14. No que respeita às espécies da fauna incluídas no anexo D, as disposições previstas só são aplicáveis aos espécimes vivos e a espécimes mortos inteiros ou quase inteiros, com excepção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes ou produtos derivados:
- § 1 Peles inteiras ou quase inteiras, em cru ou curtidas.
  - § 2 Penas, peles ou outras partes com penas.
15. No que respeita às espécies da flora incluídas no anexo D, as disposições só são aplicáveis aos espécimes vivos, com excepção dos táxones que contenham a seguinte anotação, comprovativa de que também se encontram abrangidas outras partes e produtos derivados:
- § 3 Plantas frescas ou secas incluindo, se apropriado, folhas, raízes/rizomas, caules, sementes/esporos, casca e frutos.
  - § 4 Toros, madeira de serração e folheados de madeira.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>				
CHORDATA (CORDADOS)				
<b>MAMMALIA</b>				Mamíferos
<b>ARTIODACTYLA</b>				
<b>Antilocapridae</b>	<i>Antilocapra americana</i> (I) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)			<b>Antilocaprídeos</b> Antilocapra
<b>Bovidae</b>	<i>Addax nasomaculatus</i> (I)			<b>Bovídeos</b> Adax
		<i>Ammotragus lervia</i> (II)		Carneiro da Berbéria
			<i>Antilope cervicapra</i> (III Nepal)	Antílope negro
		<i>Bison bison athabascaae</i> (II)		Bisonte europeu
	<i>Bos gaurus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos frontalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Bisonte indiano/gauro
	<i>Bos mutus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Bos grunniens</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)			Iaque selvagem
	<i>Bos sauveli</i> (I)			Couprei/boi das florestas do Camboja
			<i>Bubalus arnee</i> (III Nepal) (exclui a forma domesticada designada <i>Bubalus bubalis</i> , que não está sujeita às disposições do presente regulamento)	Búfalo indiano/búfalo selvagem aquático
	<i>Bubalus depressicornis</i> (I)			Anoa
	<i>Bubalus mindorensis</i> (I)			Tamarau
	<i>Bubalus quarlesi</i> (I)			Anoa de montanha
		<i>Budorcas taxicolor</i> (II)		Taquim
	<i>Capra falconeri</i> (I)			Cabra selvagem da Índia/ /markhor
	<i>Capricornis milneedwardsii</i> (I)			Serow chinês
	<i>Capricornis rubidus</i> (I)			Serow vermelho
	<i>Capricornis sumatraensis</i> (I)			Serow de Sumatra/serow de crina
	<i>Capricornis thar</i> (I)			Serow do Himalaia
		<i>Cephalophus brookei</i> (II)		Cefalofo/cabrito de Brooke
		<i>Cephalophus dorsalis</i> (II)		Cefalofo/cabrito do mato de Bay
	<i>Cephalophus jentinki</i> (I)			Cefalofo/cabrito de Jentink
		<i>Cephalophus ogilbyi</i> (II)		Cefalofo/cabrito de Ogilby
		<i>Cephalophus silvicultor</i> (II)		Cefalofo/cabrito de dorso amarelo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Cephalophus zebra</i> (II)		Cefalofo/cabrito zebra
		<i>Damaliscus pygargus pygargus</i> (II)		Bontebok
	<i>Gazella cuvieri</i> (I)			Gazela de Cuvier/gazela do Atlas/edmi
			<i>Gazella dorcas</i> (III Argélia/Tunísia)	Gazela dorcas
	<i>Gazella leptoceros</i> (I)			Gazela de cornos finos
	<i>Hippotragus niger variani</i> (I)			Palanca negra
		<i>Kobus leche</i> (II)		Cobo Leche
	<i>Naemorhedus baileyi</i> (I)			Goral vermelho
	<i>Naemorhedus caudatus</i> (I)			Goral de cauda comprida
	<i>Naemorhedus goral</i> (I)			Goral do Himalaia
	<i>Naemorhedus griseus</i> (I)			Goral cinzento
	<i>Nanger dama</i> (I)			Gazela dama/gazela de pescoço vermelho
	<i>Oryx dammah</i> (I)			Orix branco
	<i>Oryx leucoryx</i> (I)			Oryx da Arábia
		<i>Ovis ammon</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Muflão
	<i>Ovis ammon hodgsonii</i> (I)			Muflão do Tibete
	<i>Ovis ammon nigrimontana</i> (I)			Argali
		<i>Ovis canadensis</i> (II) (apenas a população do México; mais nenhuma população é incluída nos anexos do presente regulamento)		Carneiro das Montanhas Rochosas
	<i>Ovis orientalis ophion</i> (I)			Muflão do Chipre
		<i>Ovis vignei</i> (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Urial
	<i>Ovis vignei vignei</i> (I)			Muflão de Ladakh
	<i>Pantholops hodgsonii</i> (I)			Chiru/antílope do Tibete
		<i>Philantomba monticola</i> (II)		Cabrito azul
	<i>Pseudoryx nghetinhensis</i> (I)			Siola
	<i>Rupicapra pyrenaica ornata</i> (I)			Camurça
		<i>Saiga borealis</i> (II)		Saiga da Mongólia
		<i>Saiga tatarica</i> (II)		Saiga das estepes
			<i>Tetracerus quadricornis</i> (III Nepal)	Antílope de quatro cornos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Camelidae</b>		<i>Lama guanicoe</i> (II)		<b>Camelídeos</b> Guanaco Vicunha
	<i>Vicugna vicugna</i> (I) [excepto para as populações: da Argentina (as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan); da Bolívia (toda a população); do Chile (população da Região de Primera); e do Peru (toda a população); essas populações são incluídas no anexo B]	<i>Vicugna vicugna</i> (II) [apenas as populações da <b>Argentina</b> <sup>(1)</sup> (as populações das províncias de Jujuy e Catamarca e as populações em semicativeiro das províncias de Jujuy, Salta, Catamarca, La Rioja e San Juan); <b>Bolívia</b> <sup>(2)</sup> (toda a população); <b>Chile</b> <sup>(3)</sup> (população da Região de Primera); <b>Peru</b> <sup>(4)</sup> (toda a população); as restantes populações estão incluídas no anexo A]		
<b>Cervidae</b>				<b>Cervídeos</b>
	<i>Axis calamianensis</i> (I)			Veado das ilhas Calamianes
	<i>Axis kuhlii</i> (I)			Veado de Kuhl
	<i>Axis porcinus annamiticus</i> (I)			Veado pequeno da Tailândia
	<i>Blastocerus dichotomus</i> (I)			Veado dos pântanos
		<i>Cervus elaphus bactrianus</i> (II)		Veado do Turquistão
			<i>Cervus elaphus barbarus</i> (III Argélia/Tunísia)	Veado da Berbéria
	<i>Cervus elaphus hanglu</i> (I)			Hangul
	<i>Dama dama mesopotamica</i> (I)			Gamo persa
	<i>Hippocamelus</i> spp. (I)			Veados dos Andes/guemal
			<i>Mazama temama cerasina</i> (III Guatemala)	Mazama vermelho centro-americano
	<i>Muntiacus crinifrons</i> (I)			Muntjac negro/muntjac de crina
	<i>Muntiacus vuquangensis</i> (I)			Muntjac gigante
			<i>Odocoileus virginianus mayensis</i> (III Guatemala)	Veado de cauda branca da Guatemala
	<i>Ozotoceros bezoarticus</i> (I)			Veado das Pampas
		<i>Pudu mephistophiles</i> (II)		Pudu do Norte
	<i>Pudu puda</i> (I)			Pudu do Sul
	<i>Rucervus duvaucelii</i> (I)			Barazinga
	<i>Rucervus eldii</i> (I)			Veado de Eld
<b>Hippopotamidae</b>				<b>Hipopotamídeos</b>
		<i>Hexaprotodon liberiensis</i> (II)		Hipopótamo pigmeu
		<i>Hippopotamus amphibius</i> (II)		Hipopótamo comum

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Moschidae</b>	<i>Moschus</i> spp. (II) (apenas as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão; as restantes populações são incluídas no anexo B)	<i>Moschus</i> spp. (II) (excepto para as populações do Afeganistão, Butão, Índia, Mianmar, Nepal e Paquistão que são incluídas no anexo A)		<b>Musquídeos</b> Veados almiscarados
<b>Suidae</b>	<i>Babirusa babirusa</i> (I) <i>Babirusa bolabatuensis</i> (I) <i>Babirusa celebensis</i> (I)  <i>Babirusa togeanensis</i> (I) <i>Sus salvanius</i> (I)			<b>Suídeos</b> Babirusa comum Babirusa de bola-batu Babirusa das Celebes do Norte Babirusa de Malenge Javali pigmeu
<b>Tayassuidae</b>		Tayassuidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as populações de <i>Pecari tajacu</i> do México e dos Estados Unidos, que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		<b>Pecarídeos</b> Pecaris  Pecari do Chaco
CARNIVORA				
<b>Ailuridae</b>	<i>Ailurus fulgens</i> (I)			<b>Ailurídeos</b> Panda vermelho
<b>Canidae</b>	<b><i>Canis lupus</i> (I/II)</b> (Todas as populações, excepto as de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°; as populações do Butão, Índia, Nepal e Paquistão são incluídas no anexo I; as restantes populações são incluídas no anexo II. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidos como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> ) <i>Canis simensis</i>	<i>Canis lupus</i> (II) (Populações de Espanha, a norte do Douro, e da Grécia, a norte do paralelo 39°. Exclui a forma domesticada e o dingo que são referidas como <i>Canis lupus familiaris</i> e <i>Canis lupus dingo</i> )	<i>Canis aureus</i> (III Índia)	<b>Canídeos</b> Chacal dourado Lobo  Lobo da Etiópia/chacal de Simen Raposa do mato Lobo de crina Raposa asiática dos montes/cão vermelho Raposa caranguejeira Raposa de Darwin Raposa cinzenta sul-americana Raposa das pampas Cão do mato Raposa de Bengala Raposa de Blanford Feneco
		<i>Cerdocyon thous</i> (II) <i>Chrysocyon brachyurus</i> (II) <i>Cuon alpinus</i> (II)  <i>Lycalopex culpaeus</i> (II) <i>Lycalopex fulvipes</i> (II) <i>Lycalopex griseus</i> (II)  <i>Lycalopex gymnocercus</i> (II)		
	<i>Speothos venaticus</i> (I)		<i>Vulpes bengalensis</i> (III Índia)	
		<i>Vulpes cana</i> (II) <i>Vulpes zerda</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Eupleridae</b>		<p><i>Cryptoprocta ferox</i> (II)</p> <p><i>Eupleres goudotii</i> (II)</p> <p><i>Fossa fossana</i> (II)</p>		<p><b>Euplerídeos</b></p> <p>Fossa grande</p> <p>Mangusso de Goudot/fanaluc</p> <p>Fossa almiscarada/fossana</p>
<b>Felidae</b>	<p><i>Acinonyx jubatus</i>(I) (as quotas anuais de exportação para os espécimes vivos e troféus de caça são as seguintes: Botswana: 5; Namíbia: 150; Zimbabwe: 50. O comércio desses espécimes é abrangido pelo n.º 1 do artigo 4.º do presente regulamento)</p> <p><i>Caracal caracal</i> (I) (apenas a população asiática; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p> <p><i>Catopuma temminckii</i> (I)</p> <p><i>Felis nigripes</i> (I)</p> <p><b><i>Felis silvestris</i> (II)</b></p> <p><i>Leopardus geoffroyi</i> (I)</p> <p><i>Leopardus jacobitus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus pardalis</i> (I)</p> <p><i>Leopardus tigrinus</i> (I)</p> <p><i>Leopardus wiedii</i> (I)</p> <p><b><i>Lynx lynx</i> (II)</b></p> <p><i>Lynx pardinus</i> (I)</p> <p><i>Neofelis nebulosa</i> (I)</p> <p><i>Panthera leo persica</i> (I)</p> <p><i>Panthera onca</i> (I)</p> <p><i>Panthera pardus</i> (I)</p> <p><i>Panthera tigris</i> (I)</p> <p><i>Pardofelis marmorata</i> (I)</p> <p><i>Prionailurus bengalensis bengalensis</i> (I) (apenas as populações do Bangladesh, Índia e Tailândia; as restantes populações são incluídas no anexo B)</p>	<p>Felidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)</p>		<p><b>Felídeos</b></p> <p>Gatos</p> <p>Chita</p> <p>Caracal</p> <p>Gato bravo dourado da Ásia</p> <p>Gato bravo de patas negras</p> <p>Gato bravo/gato selvagem</p> <p>Gato de Geoffroy</p> <p>Gato bravo dos Andes</p> <p>Ocelote</p> <p>Ocelote pequeno tigrado/ /gato ocelote</p> <p>Margaí</p> <p>Lince europeu</p> <p>Lince ibérico</p> <p>Pantera nebulosa</p> <p>Leão asiático</p> <p>Jaguar</p> <p>Leopardo</p> <p>Tigre</p> <p>Gato bravo marmoreado</p> <p>Gato leopardo chinês/gato de Bengala</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Herpestidae</b>	<i>Prionailurus iriomotensis</i> (II)			Gato leopardo de Iriomote/ gato de Ryukyu
	<i>Prionailurus planiceps</i> (I)			Gato bravo de cabeça plana
	<i>Prionailurus rubiginosus</i> (I) (apenas a população da Índia; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Gato vermelho malhado
	<i>Puma concolor coryi</i> (I)			Puma da Florida
	<i>Puma concolor costaricensis</i> (I)			Puma da América Central
	<i>Puma concolor couguar</i> (I)			Puma do Leste da América do Norte
	<i>Puma yaguarondi</i> (I) (apenas as populações da América Central e do Norte; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Jaguarundi
	<i>Uncia uncia</i> (I)			Leopardo das neves
				<b>Herpestídeos</b>
			<i>Herpestes fuscus</i> (III Índia)	Mangusto castanho indiano/ /mangusto de cauda curta
		<i>Herpestes edwardsi</i> (III Índia)	Mangusto cinzento indiano	
		<i>Herpestes javanicus auropunctatus</i> (III Índia)	Mangusto pequeno indiano/ /mangusto de Java	
		<i>Herpestes smithii</i> (III Índia)	Mangusto Smith/mangusto ruivo	
		<i>Herpestes urva</i> (III Índia)	Mangusto caranguejeiro	
		<i>Herpestes vitticollis</i> (III Índia)	Mangusto de pescoço estriado	
<b>Hyaenidae</b>				<b>Hienídeos</b>
			<i>Proteles cristata</i> (III Botsuana)	Protelo
<b>Mephitidae</b>				<b>Mefitídeos</b>
		<i>Conepatus humboldtii</i> (II)		Mofeta/gambá da Patagónia
<b>Mustelídeos</b>				<b>Mustelídeos</b>
<b>Lutrinae</b>				<b>Lontras</b>
		Lutrinae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Lontras
	<i>Aonyx capensis microdon</i> (I) (apenas as populações dos Camarões e da Nigéria; as restantes populações são incluídas no anexo B)			Lontra sem garras dos Camarões
	<i>Enhydra lutris nereis</i> (I)			Lontra marinha da Califórnia
	<i>Lontra felina</i> (I)			Lontra felina costeira
	<i>Lontra longicaudis</i> (I)			Lontra de cauda comprida
	<i>Lontra provocax</i> (I)			Lontra da Argentina
	<i>Lutra lutra</i> (I)			Lontra europeia
	<i>Lutra nippon</i> (I)			Lontra japonesa
	<i>Pteronura brasiliensis</i> (I)			Lontra gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Mustelinae</b>			<i>Eira barbara</i> (III Honduras) <i>Galictis vittata</i> (III Costa Rica) <i>Martes flavigula</i> (III Índia) <i>Martes foina intermedia</i> (III Índia) <i>Martes gwatkinsii</i> (III Índia) <i>Mellivora capensis</i> (III Botsuana)	<b>Furões</b> Taira Grisão Marta de garganta amarela Marta comum Marta de Nilgiri Ratel africano
<b>Odobenidae</b>	<i>Mustela nigripes</i> (I)	<i>Odobenus rosmarus</i> (III Canadá)		Toirão/furão de patas negras <b>Odobenídeos</b> Morsa
<b>Otariidae</b>		<i>Arctocephalus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Otarídeos</b> Otárias/ursos marinhos
	<i>Arctocephalus philippii</i> (II)			Otária das ilhas Juan Fernández
	<i>Arctocephalus townsendi</i> (I)			Otária da Guadalupe
<b>Phocidae</b>		<i>Mirounga leonina</i> (II)		<b>Focídeos</b> Elefante-marinho meridional
	<i>Monachus</i> spp. (I)			Foca monge
<b>Procyonidae</b>			<i>Bassaricyon gabbii</i> (III Costa Rica) <i>Bassariscus sumichrasti</i> (III Costa Rica) <i>Nasua narica</i> (III Honduras) <i>Nasua nasua solitaria</i> (III Uruguai) <i>Potos flavus</i> (III Honduras)	<b>Procionídeos</b> Olingo Cacomistle Coati pardo Coati de cauda anelada do Sul do Brasil
<b>Ursidae</b>		Ursidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Ursídeos</b> Ursos
	<i>Ailuropoda melanoleuca</i> (I)			Panda gigante
	<i>Helarctos malayanus</i> (I)			Urso malaio
	<i>Melursus ursinus</i> (I)			Urso beicudo
	<i>Tremarctos ornatus</i> (I)			Urso de lunetas
	<b>Ursus arctos (I/II)</b> (Só estão incluídas no anexo I as populações do Butão, China, México e Mongólia e a subespécie <i>Ursus arctos isabellinus</i> ; as restantes populações e subespécies são incluídas no anexo II)			Urso pardo
	<i>Ursus thibetanus</i> (I)			Urso tibetano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Viverridae</b>				<b>Viverrídeos</b>
			<i>Arctictis binturong</i> (III Índia)	Binturongue
			<i>Civettictis civetta</i> (III Bots-wana)	Civeta africana
		<i>Cynogale bennettii</i> (II)		Civeta-lontra almiscarada
		<i>Hemigalus derbyanus</i> (II)		Civeta das palmeiras listada
			<i>Paguma larvata</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras mascarada
			<i>Paradoxurus hermaphroditus</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras asiática
			<i>Paradoxurus jerdoni</i> (III Índia)	Civeta das palmeiras Jerdon
		<i>Prionodon linsang</i> (II)		Lisangue listado
	<i>Prionodon pardicolor</i> (I)			Lisangue malhado
			<i>Viverra civettina</i> (III Índia)	Civeta de malhas grande de Malabar
			<i>Viverra zibetha</i> (III Índia)	Civeta grande indiana
			<i>Viverricula indica</i> (III Índia)	Civeta pequena indiana
CETACEA				<b>Cetáceos</b>
	<b>Cetacea spp. (I/II) (5)</b>			Cetáceos
CHIROPTERA				
<b>Phyllostomidae</b>				<b>Filostomídeos</b>
			<i>Platyrrhinus lineatus</i> (III Uruguai)	Morcego de linhas brancas
<b>Pteropodidae</b>				<b>Pteropodídeos</b>
		<i>Acerodon</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposas voadoras
	<i>Acerodon jubatus</i> (I)			Morcego frugívoro de nuca dourada
		<i>Pteropus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Raposas voadoras
	<i>Pteropus insularis</i> (I)			Raposa voadora de Ruck
	<i>Pteropus livingstonii</i> (II)			Raposa voadora de Comoro
	<i>Pteropus loochoensis</i> (I)			Raposa voadora do Japão
	<i>Pteropus mariannus</i> (I)			Raposa voadora das Marianas
	<i>Pteropus molossinus</i> (I)			Raposa voadora da Caroline
	<i>Pteropus pelewensis</i> (I)			Raposa voadora de Pelew
	<i>Pteropus pilosus</i> (I)			Raposa voadora grande de Pelew
	<i>Pteropus rodricensis</i> (II)			Raposa voadora de Rodrigues
	<i>Pteropus samoensis</i> (I)			Raposa voadora da Samoa
	<i>Pteropus tonganus</i> (I)			Raposa voadora do Pacífico
	<i>Pteropus ualanus</i> (I)			Raposa voadora de Kosrae
	<i>Pteropus voeltzkowi</i> (II)			Raposa voadora de Pemba
	<i>Pteropus yapensis</i> (I)			Raposa voadora de Yap

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>CINGULATA</b>				
<b>Dasypodidae</b>			<i>Cabassous centralis</i> (III Costa Rica)	<b>Dasipodídeos</b> Tatu de cauda nua do Norte
			<i>Cabassous tatouay</i> (III Uruguai)	Tatu de cauda nua grande
		<i>Chaetophractus nationi</i> (II) (foi estabelecida uma quota de exportação anual zero. Todos os espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Tatu peludo grande
	<i>Priodontes maximus</i> (I)			Tatu gigante
<b>DASYUROMORPHIA</b>				
<b>Dasyuridae</b>	<i>Sminthopsis longicaudata</i> (I)			<b>Dasiurídeos</b> Rato marsupial de cauda comprida
	<i>Sminthopsis psammophila</i> (I)			Rato marsupial do deserto
<b>Thylacinidae</b>	<i>Thylacinus cynocephalus</i> (possivelmente extinta) (I)			<b>Tilacinídeos</b> Lobo da Tasmânia
<b>DIPROTODONTIA</b>				
<b>Macropodidae</b>		<i>Dendrolagus inustus</i> (II)		<b>Macropodídeos</b> Canguru arborícola cinzento
		<i>Dendrolagus ursinus</i> (II)		Canguru arborícola negro
	<i>Lagorchestes hirsutus</i> (I)			Lebre wallaby ruiva
	<i>Lagostrophus fasciatus</i> (I)			Lebre wallaby raiada
	<i>Onychogalea fraenata</i> (I)			Wallaby de cauda pontiaguda
	<i>Onychogalea lunata</i> (I)			Wallaby de crescente
<b>Phalangeridae</b>		<i>Phalanger intercastellanus</i> (II)		<b>Falangerídeos</b> Cuscus comum oriental
		<i>Phalanger mimicus</i> (II)		Cuscus comum do Sul
		<i>Phalanger orientalis</i> (II)		Cuscus cinzento
		<i>Spilocuscus kraemeri</i> (II)		Cuscus comum oriental da ilha Admiralty
		<i>Spilocuscus maculatus</i> (II)		Cuscus malhado
		<i>Spilocuscus papuensis</i> (II)		Cuscus de Waigeou
<b>Potoroidae</b>	<i>Bettongia</i> spp. (I)			<b>Potoroídeos</b> Ratos-canguru
	<i>Caloprymnus campestris</i> (possivelmente extinta) (I)			Rato-canguru do deserto
<b>Vombatidae</b>	<i>Lasiorhinus krefftii</i> (I)			<b>Vombatídeos</b> Vombate de focinho peludo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
LAGOMORPHA				
<b>Leporidae</b>				<b>Leporídeos</b>
	<i>Caprolagus hispidus</i> (I)			Lebre do Nepal
	<i>Romerolagus diazi</i> (I)			Coelho dos vulcões
MONOTREMATA				
<b>Tachyglossidae</b>				<b>Taqui-glossídeos</b>
		<i>Zaglossus</i> spp. (II)		Equidna de bico curvo
PERAMELEMORPHIA				
<b>Chaeropodidae</b>				<b>Queropodídeos</b>
	<i>Chaeropus ecaudatus</i> (possivelmente extinta) (I)			Bandicoot de pés de porco
<b>Peramelidae</b>				<b>Peramelídeos</b>
	<i>Perameles bougainville</i> (I)			Bandicoot de Bougainville
<b>Thylacomyidae</b>				<b>Estilacomídeos</b>
	<i>Macrotis lagotis</i> (I)			Bandicoot de orelhas de coelho
	<i>Macrotis leucura</i> (I)			Bandicoot de orelhas e cauda branca
PERISSODACTYLA				
<b>Equidae</b>				<b>Equídeos</b>
	<i>Equus africanus</i> (I) (exclui a forma domesticada designada <i>Equus asinus</i> , que não é abrangida pelo presente regulamento)			Burro africano
	<i>Equus grevyi</i> (I)			Zebra de Grevi
	<i>Equus hemionus</i> (I/II) (a espécie está incluída no anexo II, mas as subespécies <i>Equus hemionus hemionus</i> e <i>Equus hemionus khur</i> constam do anexo I)			Burro selvagem asiático
	<i>Equus kiang</i> (II)			Kiang
	<i>Equus przewalskii</i> (I)			Cavalo de Przewalski
		<i>Equus zebra hartmannae</i> (II)		Zebra de Hartmann
	<i>Equus zebra zebra</i> (I)			Zebra de montanha do Cabo
<b>Rhinocerotidae</b>				<b>Rinocerotídeos</b>
	Rhinocerotidae spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			Rinocerontes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Ceratotherium simum simum</i> (II) (apenas as populações da África do Sul e da Suazilândia; as restantes populações são incluídas no anexo A. Exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para destinos apropriados e aceitáveis e o comércio de troféus de caça. Os restantes espécimes são considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio será regulado em conformidade)		Rinoceronte branco
<b>Tapiridae</b>	Tapiridae spp. (I) (excepto para as subespécies incluídas no anexo B)			<b>Tapirídeos</b> Tapires
<b>PHOLIDOTA</b>		<i>Tapirus terrestris</i> (II)		Tapir amazónico
<b>Manidae</b>		<i>Manis</i> spp. (II) (foi estabelecida uma quota zero de exportação anual para <i>Manis crassicaudata</i> , <i>Manis culionensis</i> , <i>Manis javanica</i> e <i>Manis pentadactyla</i> no que se refere a espécimes retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais)		<b>Manídeos</b> Pangolins
<b>PILOSA</b>				
<b>Bradypodidae</b>		<i>Bradypus variegatus</i> (II)		<b>Bradipodídeos</b> Preguiça de garganta castanha
<b>Megalonychidae</b>			<i>Choloepus hoffmanni</i> (III Costa Rica)	<b>Megaloniquídeos</b> Preguiça real
<b>Myrmecophagidae</b>		<i>Myrmecophaga tridactyla</i> (II)	<i>Tamandua mexicana</i> (III Guatemala)	<b>Mirmecofagídeos</b> Urso-formigueiro gigante Tamanduá
<b>PRIMATES</b>		PRIMATES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Prímatas</b> Prímatas
<b>Atelidae</b>	<i>Alouatta coibensis</i> (I) <i>Alouatta palliata</i> (I) <i>Alouatta pigra</i> (I) <i>Ateles geoffroyi frontatus</i> (I) <i>Ateles geoffroyi panamensis</i> (I)			<b>Atelídeos</b> Macaco uivador da ilha Coiba Macaco uivador de manto Macaco uivador negro Macaco-aranha de mãos negras de Geoffroy Macaco aranha de mãos negras vermelho

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Cebidae</b>	<i>Brachyteles arachnoides</i> (I)			Macaco-aranha lanudo do Sul
	<i>Brachyteles hypoxanthus</i> (I)			Macaco-aranha lanudo do Norte
	<i>Oreonax flavicauda</i> (I)			Macaco lanudo de cauda amarela
	<i>Callimico goeldii</i> (I)			<b>Cebídeos</b> Mico de Goeldi
	<i>Callithrix aurita</i> (I)			Titi de orelhas brancas
	<i>Callithrix flaviceps</i> (I)			Titi de cabeça amarela
	<i>Leontopithecus</i> spp. (I)			Mico leão
	<i>Saguinus bicolor</i> (I)			Sagui bicolor
	<i>Saguinus geoffroyi</i> (I)			Sagui de Geoffroy
	<i>Saguinus leucopus</i> (I)			Sagui de patas brancas
	<i>Saguinus martinsi</i> (I)			Sagui de Martins
	<i>Saguinus oedipus</i> (I)			Sagui de face branca/Sagui de cabeça de algodão
	<i>Saimiri oerstedii</i> (I)			Macaco-esquilo da América Central
<b>Cercopithecidae</b>	<i>Cercocebus galeritus</i> (I)			<b>Cercopitecídeos</b> Macaco do rio Tana/Cercocebo de cara preta
	<i>Cercopithecus diana</i> (I)			Macaco Diana
	<i>Cercopithecus roloway</i> (I)			Macaco de Rolloway
	<i>Cercopithecus solatus</i> (II)			Macaco de cauda dourada
	<i>Colobus satanas</i> (II)			Colobo negro de Angola
	<i>Macaca silenus</i> (I)			Macaco de cauda de leão
	<i>Mandrillus leucophaeus</i> (I)			Dril
	<i>Mandrillus sphinx</i> (I)			Mandrill
	<i>Nasalis larvatus</i> (I)			Macaco narigudo
	<i>Ptilocolobus foai</i> (II)			Colobo vermelho da África Central
	<i>Ptilocolobus gordonorum</i> (II)			Colobo vermelho de Uzungwa
	<i>Ptilocolobus kirkii</i> (I)			Colobo vermelho de Zanzibar
	<i>Ptilocolobus pennantii</i> (II)			Colobo vermelho de Pennant
	<i>Ptilocolobus preussi</i> (II)			Colobo vermelho de Preuss
	<i>Ptilocolobus rufomitratu</i> s (I)			Colobo vermelho do rio Tana
	<i>Ptilocolobus tephrosceles</i> (II)			Colobo vermelho do Uganda
	<i>Ptilocolobus tholloni</i> (II)			Colobo vermelho de Thollon
	<i>Presbytis potenziani</i> (I)			Langur das ilhas Mentawai
	<i>Pygathrix</i> spp. (I)			Langures grandes
	<i>Rhinopithecus</i> spp. (I)			Macacos de nariz grande
	<i>Semnopithecus ajax</i> (I)			Langur cinzento de Caxemira
	<i>Semnopithecus dussumieri</i> (I)			Langur cinzento das planícies
	<i>Semnopithecus entellus</i> (I)			Langur comum
<i>Semnopithecus hector</i> (I)			Langur pequeno	
<i>Semnopithecus hypoleucos</i> (I)			Langur cinzento de pés negros/langur do Malabar	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Semnopithecus priam</i> (I)			Langur cinzento
	<i>Semnopithecus schistaceus</i> (I)			Langur cinzento de pés claros
	<i>Simias concolor</i> (I)			Langur de cauda de porco
	<i>Trachypithecus delacouri</i> (II)			Langur de Delacour
	<i>Trachypithecus francoisi</i> (II)			Langur de François
	<i>Trachypithecus geei</i> (I)			Langur dourado
	<i>Trachypithecus hatinhensis</i> (II)			Langur de Hatinh
	<i>Trachypithecus johnii</i> (II)			Langur de Nilgiri
	<i>Trachypithecus laotum</i> (II)			Langur do Laos
	<i>Trachypithecus pileatus</i> (I)			Langur de capuz
	<i>Trachypithecus poliocephalus</i> (II)			Langur de cabeça branca
	<i>Trachypithecus shortridgei</i> (I)			Langur de Shortridge
<b>Cheirogaleidae</b>				<b>Queirogaléideos</b>
	<i>Cheirogaleidae</i> spp. (I)			Lémures-rato
<b>Daubentoniidae</b>				<b>Daubentonídeos</b>
	<i>Daubentonia madagascariensis</i> (I)			Aye-aye
<b>Hominidae</b>				<b>Hominídeos</b>
	<i>Gorilla beringei</i> (I)			Gorila de montanha
	<i>Gorilla gorilla</i> (I)			Gorila comum
	<i>Pan</i> spp. (I)			Chimpanzés e bonobos
	<i>Pongo abelii</i> (I)			Orangotango de Sumatra
	<i>Pongo pygmaeus</i> (I)			Orangotango de Bornéu
<b>Hylobatidae</b>				<b>Hilobatídeos</b>
	<i>Hylobatidae</i> spp. (I)			Gibões
<b>Indriidae</b>				<b>Indrídeos</b>
	<i>Indriidae</i> spp. (I)			Indris, sifacas e lémures lanudos
<b>Lemuridae</b>				<b>Lemurídeos</b>
	<i>Lemuridae</i> spp. (I)			Lémures
<b>Lepilemuridae</b>				<b>Lepilemurídeos</b>
	<i>Lepilemuridae</i> spp. (I)			Lémures saltadores
<b>Lorisidae</b>				<b>Lorisídeos</b>
	<i>Nycticebus</i> spp. (I)			Loris

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Pitheciidae</b>	<i>Cacajao</i> spp. (I) <i>Callicebus barbarabrownae</i> (II) <i>Callicebus melanochir</i> (II) <i>Callicebus nigrifrons</i> (II) <i>Callicebus personatus</i> (II) <i>Chiropotes albinasus</i> (I)			<b>Piteciídeos</b> Uacarís  Titi mascarado do Atlântico Sagui barbudo de nariz branco
<b>Tarsiidae</b>	<i>Tarsius</i> spp. (II)			<b>Tarsiídeos</b> Társios
PROBOSCIDEA				
<b>Elephantidae</b>	<i>Elephas maximus</i> (I)  <i>Loxodonta africana</i> (I) (excepto para as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, que são incluídas no anexo B)	<i>Loxodonta africana</i> (II) (apenas as populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue <sup>(6)</sup> ; as restantes populações estão incluídas no anexo A)		<b>Elefantídeos</b> Elefante asiático Elefante africano
RODENTIA				
<b>Chinchillidae</b>	<i>Chinchilla</i> spp.(I) (Os espécimes da forma doméstica não são abrangidos pelo presente regulamento)			<b>Chinchilídeos</b> Chinchilas
<b>Cuniculidae</b>			<i>Cuniculus paca</i> (III Honduras)	<b>Cuniculídeos</b> Paca
<b>Dasyproctidae</b>			<i>Dasyprocta punctata</i> (III Honduras)	<b>Dasiproctídeos</b> Agouti
<b>Erethizontidae</b>			<i>Sphiggurus mexicanus</i> (III Honduras)  <i>Sphiggurus spinosus</i> (III Uruguai)	<b>Eretizontídeos</b> Porco-espinho cabeludo do México  Porco-espinho cabeludo do Paraguai
<b>Hystricidae</b>	<b><i>Hystrix cristata</i></b>			<b>Histicídeos</b> Porco-espinho africano
<b>Muridae</b>	<i>Leporillus conditor</i> (I) <i>Pseudomys fieldi praeconis</i> (I) <i>Xeromys myoides</i> (I) <i>Zyzomys pedunculatus</i> (I)			<b>Murídeos</b> Rato arquitecto Rato da baía dos Tubarões Falso rato de água Rato de cauda grossa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Sciuridae</b>	<i>Cynomys mexicanus</i> (I)		<i>Marmota caudata</i> (III Índia)	<b>Sciurídeos</b> Cão da pradaria mexicano Marmota de cauda comprida
			<i>Marmota himalayana</i> (III Índia)	Marmota dos Himalaias
		<i>Ratufa</i> spp. (II)		Esquilo gigante
			<i>Sciurus deppei</i> (III Costa Rica)	Esquilo de Deppe
SCANDENTIA				
		Scandentia spp. (II)		Tupaia
SIRENIA				
<b>Dugongidae</b>	<i>Dugong dugon</i> (I)			<b>Dugongídeos</b> Dugongo
<b>Trichechidae</b>	Trichechidae spp. (I/II) ( <i>Trichechus inunguis</i> e <i>Trichechus manatus</i> são incluídas no anexo I. <i>Trichechus senegalensis</i> é incluída no anexo II)			<b>Triquequídeos</b> Manatins
AVES				AVES
ANSERIFORMES				
<b>Anatidae</b>	<i>Anas aucklandica</i> (I)			<b>Anatídeos</b> Marrequinho das ilhas Auckland
		<i>Anas bernieri</i> (II)		Marrequinho de Madagáscar
	<i>Anas chlorotis</i> (I)			Marrequinho castanho
		<i>Anas formosa</i> (II)		Pato de Baikal
	<i>Anas laysanensis</i> (I)			Pato de Laysan
	<i>Anas nesiotis</i> (I)			Marreco da ilha Campbell
	<b><i>Anas querquedula</i></b>			Marreco comum
	<i>Asarcornis scutulata</i> (I)			Pato de asas brancas
	<i>Aythya innotata</i>			Zarro de Madagáscar
	<b><i>Aythya nyroca</i></b>			Zarro castanho
	<i>Branta canadensis leucopareia</i> (I)			Ganso do Canadá das Ilhas Aleutas
	<b><i>Branta ruficollis</i></b> (II)			Ganso de pescoço ruivo
	<i>Branta sandvicensis</i> (I)			Ganso do Havai
			<i>Cairina moschata</i> (III Honduras)	Pato-mudo
		<i>Coscoroba coscoroba</i> (II)		Cisne Coscoroba
		<i>Cygnus melancoryphus</i> (II)		Cisne de pescoço negro

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Dendrocygna arborea</i> (II)		Pato arborícola das Caraíbas
			<i>Dendrocygna autumnalis</i> (III Honduras)	Pato arborícola de bico negro
			<i>Dendrocygna bicolor</i> (III Honduras)	Pato arborícola fulvo
	<i>Mergus octosetaceus</i>			Merganso do Brasil
		<i>Oxyura jamaicensis</i>		Pato de rabo alçado americano
	<b><i>Oxyura leucocephala</i> (II)</b>			Pato de rabo alçado de cabeça branca
	<i>Rhodonessa caryophyllacea</i> (possivelmente extinta) (I)			Pato de cabeça rosada
		<i>Sarkidiornis melanotos</i> (II)		Pato de bico nodoso
	<i>Tadorna cristata</i>			Pato de crista
APODIFORMES				
<b>Trochilidae</b>		Trochilidae spp.(II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Troquídeos</b> Colibris
	<i>Glaucis dohrnii</i> (I)			Colibri de Dohrn
CHARADRIIFORMES				
<b>Burhinidae</b>			<i>Burhinus bistriatus</i> (III Guatemala)	<b>Burrinídeos</b> Alcarvão de estrias duplas
<b>Laridae</b>				<b>Larídeos</b> Gaivota da Mongólia
	<i>Larus relictus</i> (I)			
<b>Scolopacidae</b>				<b>Scolopacídeos</b> Maçarico esquimó Maçarico de bico fino Perna verde pintado
	<i>Numenius borealis</i> (I)			
	<i>Numenius tenuirostris</i> (I)			
	<i>Tringa guttifer</i> (I)			
CICONIIFORMES				
<b>Ardeidae</b>				<b>Ardeídeos</b> Garça branca grande Garça boeira Garça branca pequena
	<b><i>Ardea alba</i></b>			
	<b><i>Bubulcus ibis</i></b>			
	<b><i>Egretta garzetta</i></b>			
<b>Balaenicipitidae</b>				<b>Balaenicipitídeos</b> Bico de sapato
		<i>Balaeniceps rex</i> (II)		
<b>Ciconiidae</b>				<b>Ciconídeos</b> Cegonha de bico negro Cegonha negra Cegonha de Storm Jabiru Marabu indiano Cegonha leitosa
	<i>Ciconia boyciana</i> (I)			
	<b><i>Ciconia nigra</i> (II)</b>			
	<i>Ciconia stormi</i>			
	<i>Jabiru mycteria</i> (I)			
	<i>Leptoptilos dubius</i>			
	<i>Mycteria cinerea</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Phoenicopteridae</b>		Phoenicopteridae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Foenicopterídeos</b> Flamingos
	<b><i>Phoenicopterus ruber</i> (II)</b>			Flamingo Comum
<b>Threskiornithidae</b>		<i>Eudocimus ruber</i> (II)		<b>Tresquiornitídeos</b> Íbis escarlate
	<i>Geronticus calvus</i> (II)			Íbis calvo
	<i>Geronticus eremita</i> (I)			Íbis eremita
	<i>Nipponia nippon</i> (I)			Íbis branco do Japão
	<b><i>Platalea leucorodia</i> (II)</b>			Colhereiro europeu
	<i>Pseudibis gigantea</i>			Íbis gigante
COLUMBIFORMES				
<b>Columbidae</b>				<b>Columbídeos</b>
	<i>Caloenas nicobarica</i> (I)			Pombo de Nicobar
	<i>Claravis godefrida</i>			Pombo-espelho
	<b><i>Columba livia</i></b>			Pombo das rochas
	<i>Ducula mindorensis</i> (I)			Pombo imperial de Mindoro
		<i>Gallicolumba luzonica</i> (II)		Rola apunhalada
		<i>Goura</i> spp. (II)		Pombo coroado
	<i>Leptotila wellsi</i>		<i>Nesoenas mayeri</i> (III Maurí- cias)	Rola de Granada Pombo das Maurícias
	<b><i>Streptopelia turtur</i></b>			Rola brava
CORACIIFORMES				
<b>Bucerotidae</b>				<b>Bucerotídeos</b>
		<i>Aceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Aceros nipalensis</i> (I)			Calau de pescoço ruivo
		<i>Anorrhinus</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Anthracoceros</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Berenicornis</i> spp. (II)		Calaus
		<i>Buceros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Buceros bicornis</i> (I)			Calau bicorne
		<i>Penelopides</i> spp. (II)		Calaus
	<i>Rhinoplax vigil</i> (I)			Calau de capacete
		<i>Rhyticeros</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Calaus
	<i>Rhyticeros subruficollis</i> (I)			Calau de garganta plana

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUCULIFORMES				
<b>Musophagidae</b>				<b>Musofagídeos</b>
		<i>Tauraco</i> spp.(II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Turacos
	<i>Tauraco bannermani</i> (II)			Turaco de Bannerman
FALCONIFORMES				<b>Falconiformes</b>
		Falconiformes spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para uma espécie da família <i>Cathartidae</i> incluída no anexo C; as outras espécies dessa família não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Aves de rapina diurnas
<b>Accipitridae</b>				<b>Ácipitrídeos</b>
	<i>Accipiter brevipes</i> (II)			Gavião grego
	<i>Accipiter gentilis</i> (II)			Açor
	<i>Accipiter nisus</i> (II)			Gavião
	<i>Aegypius monachus</i> (II)			Abutre negro
	<i>Aquila adalberti</i> (I)			Águia imperial ibérica
	<i>Aquila chrysaetos</i> (II)			Águia real
	<i>Aquila clanga</i> (II)			Águia gritadeira
	<i>Aquila heliaca</i> (I)			Águia imperial
	<i>Aquila pomarina</i> (II)			Águia pomarina
	<i>Buteo buteo</i> (II)			Águia de asa redonda
	<i>Buteo lagopus</i> (II)			Buteo calçado
	<i>Buteo rufinus</i> (II)			Buteo mouro
	<i>Chondrohierax uncinatus wilsonii</i> (I)			Águia de Wilson
	<i>Circus gallicus</i> (II)			Águia cobreira
	<i>Circus aeruginosus</i> (II)			Águia sapeira
	<i>Circus cyaneus</i> (II)			Tartaranhão azulado
	<i>Circus macrourus</i> (II)			Tartaranhão de peito branco
	<i>Circus pygargus</i> (II)			Tartaranhão caçador
	<i>Elanus caeruleus</i> (II)			Peneireiro cinzento
	<i>Eutriorchis astur</i> (II)			Águia das serpentes de Madagáscar
	<i>Gypaetus barbatus</i> (II)			Quebra-ossos
	<i>Gyps fulvus</i> (II)			Grifo
	<i>Haliaeetus</i> spp. (I/II) (a espécie <i>Haliaeetus albicilla</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Pígaros

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares	
Cathartidae	<i>Harpia harpyja</i> (I)			Águia harpia	
	<b><i>Hieraetus fasciatus</i> (II)</b>			Águia de Bonelli	
	<b><i>Hieraetus pennatus</i> (II)</b>			Águia calçada	
	<i>Leucopternis occidentalis</i> (II)			Açor de costas cinzentas	
	<b><i>Milvus migrans</i> (II)</b> (excepto para a <i>Milvus migrans lineatus</i> , que é incluída no anexo B)			Milhafre negro	
	<b><i>Milvus milvus</i> (II)</b>			Milhafre real	
	<b><i>Neophron percnopterus</i> (II)</b>			Abutre do Egipto	
	<b><i>Pernis apivorus</i> (II)</b>			Falcão abelheiro	
	<i>Pitheophaga jefferyi</i> (I)			Águia dos macacos das Filipinas	
	<i>Gymnogyps californianus</i> (I)			<b>Catartídeos</b> Condor da Califórnia	
Falconidae	<i>Vultur gryphus</i> (I)		<i>Sarcoramphus papa</i> (III Honduras)	Abutre-rei	
	<i>Falco araeus</i> (I)			Condor dos Andes	
	<b><i>Falco biarmicus</i> (II)</b>			<b>Falconídeos</b> Peneireiro das Seicheles	
	<b><i>Falco cherrug</i> (II)</b>			Falcão borni	
	<b><i>Falco columbarius</i> (II)</b>			Falcão sacre	
	<b><i>Falco eleonora</i> (II)</b>			Esmerilhão	
	<i>Falco jugger</i> (I)			Falcão da rainha	
	<b><i>Falco naumanni</i> (II)</b>			Falcão Lagger	
	<i>Falco newtoni</i> (I) (apenas a população das Seicheles)			Peneireiro das torres	
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Peneireiro de Aldabra	
Pandionidae	<i>Falco pelegrinoides</i> (I)			Falcão da Berbéria	
	<i>Falco peregrinus</i> (I)			Falcão-peregrino	
	<i>Falco punctatus</i> (I)			Peneireiro das ilhas Maurícias	
	<i>Falco rusticolus</i> (I)			Falcão gerifalte	
	<b><i>Falco subbuteo</i> (II)</b>			Falcão tagarote/Ógea	
	<b><i>Falco tinnunculus</i> (II)</b>			Peneireiro vulgar	
	<b><i>Falco vespertinus</i> (II)</b>			Falcão de pés vermelhos	
	<b><i>Pandion haliaetus</i> (II)</b>			<b>Pandionídeos</b> Águia pesqueira	
	GALLIFORMES	Cracidae	<i>Crax fasciolata</i>	<i>Crax alberti</i> (III Colômbia)	Mutum de bico azul
				<i>Crax blumenbachii</i> (I)	Mutum de bico vermelho
<i>Crax daubentoni</i> (III Colômbia)				Mutum de bico amarelo	
<i>Crax globulosa</i> (III Colômbia)				Mutum de penacho/Mutum pinima	
				Mutum de fava	

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
			<i>Crax rubra</i> (III Colômbia, Costa Rica, Guatemala e Honduras)	Mutum grande
	<i>Mitu mitu</i> (I)			Mutum de Alagoas
	<i>Oreophasis derbianus</i> (I)			Mutum cornudo
			<i>Ortalis vetula</i> (III Guatemala/Honduras)	Chachalaca
			<i>Pauxi pauxi</i> (III Colômbia)	Mutum de capacete
	<i>Penelope albipennis</i> (I)			Guan de asas brancas
			<i>Penelope purpurascens</i> (III Honduras)	Jacu
			<i>Penelopina nigra</i> (III Guatemala)	Guan das montanhas
	<i>Pipile jacutinga</i> (I)			Jacutinga
	<i>Pipile pipile</i> (I)			Jacupara
<b>Megapodiidae</b>				<b>Megapodiídeos</b>
	<i>Macrocephalon maleo</i> (I)			Maleo
<b>Phasianidae</b>				<b>Fasianídeos</b>
		<i>Argusianus argus</i> (II)		Faisão argos
	<i>Catreus wallichii</i> (I)			Faisão de Wallich
	<i>Colinus virginianus ridgwayi</i> (I)			Codorniz da Virgínia
	<i>Crossoptilon crossoptilon</i> (I)			Faisão branco da Manchúria
	<i>Crossoptilon mantchuricum</i> (I)			Faisão da Manchúria
		<i>Gallus sonneratii</i> (II)		Galo de Sonnerat
		<i>Ithaginis cruentus</i> (II)		Faisão sanguíneo
	<i>Lophophorus impejanus</i> (I)			Faisão monal dos Himalaias
	<i>Lophophorus lhuysii</i> (I)			Faisão monal da China
	<i>Lophophorus sclateri</i> (I)			Faisão monal de Sclater
	<i>Lophura edwardsi</i> (I)			Faisão de Edward
		<i>Lophura hatinhensis</i>		Faisão do Vietname
	<i>Lophura imperialis</i> (I)			Faisão imperial
	<i>Lophura swinhoii</i> (I)			Faisão de Swinhoie
			<i>Meleagris ocellata</i> (III Guatemala)	Peru ocelado

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Odontophorus strophium</i>			Codorniz dos bosques de gola
	<i>Ophrysia superciliosa</i>			Codorniz dos Himalaias
		<i>Pavo muticus</i> (II)		Pavão verde
		<i>Polyplectron bicalcaratum</i> (II)		Faisão esporeiro cinzento
		<i>Polyplectron germaini</i> (II)		Faisão esporeiro de Germain
		<i>Polyplectron malacense</i> (II)		Faisão esporeiro da Malásia
	<i>Polyplectron napoleonis</i> (I)			Faisão esporeiro de Palawan
		<i>Polyplectron schleiermacheri</i> (II)		Faisão esporeiro de Bornéu
	<i>Rheinardia ocellata</i> (I)			Faisão argos de crista
	<i>Syrmaticus ellioti</i> (I)			Faisão de Elliot
	<i>Syrmaticus humiae</i> (I)			Faisão de Hume
	<i>Syrmaticus mikado</i> (I)			Faisão Mikado
	<i>Tetraogallus caspius</i> (I)			Galo nival do Cáspio
	<i>Tetraogallus tibetanus</i> (I)			Galo nival do Tibete
	<i>Tragopan blythii</i> (I)			Tragopan de Blyth
	<i>Tragopan caboti</i> (I)			Tragopan de Cabot
	<i>Tragopan melanocephalus</i> (I)			Tragopan ocidental
	<i>Tympanuchus cupido attwateri</i> (I)		<i>Tragopan satyra</i> (III Nepal)	Tragopan de Satyr
				Galo da pradaria de Attwater
GRUIFORMES				
<b>Gruidae</b>				<b>Grouídeos</b>
		Gruidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Grous
	<i>Grus americana</i> (I)			Grou branco da América
	<i>Grus canadensis</i> (I/II)(a espécie é incluída no anexo II mas as subespécies <i>Grus canadensis nesiotis</i> e <i>Grus canadensis pulla</i> constam do anexo I)			Grou do Canadá
	<b>Grus grus</b> (II)			Grou comum
	<i>Grus japonensis</i> (I)			Grou da Manchúria
	<i>Grus leucogeranus</i> (I)			Grou siberiano
	<i>Grus monacha</i> (I)			Grou monge
	<i>Grus nigricollis</i> (I)			Grou de pescoço negro
	<i>Grus vipio</i> (I)			Grou de pescoço branco

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Otididae</b>		Otididae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Otidídeos</b> Abetardas  Abetarda indiana grande Abetarda moura de Mac-Queen Houbara Abetarda de Bengala Abetarda comum Abetarda indiana pequena Sisão
	<i>Ardeotis nigriceps</i> (I)			
	<i>Chlamydotis macqueenii</i> (I)			
	<i>Chlamydotis undulata</i> (I)			
	<i>Houbaropsis bengalensis</i> (I)			
	<b>Otis tarda</b> (II)			
	<i>Sypheotides indicus</i> (II)			
	<b>Tetrax tetrax</b> (II)			
<b>Rallidae</b>				<b>Ralídeos</b> Frango de água da ilha Lord Howe
	<i>Gallirallus sylvestris</i> (I)			
<b>Rhynochetidae</b>				<b>Rinoquetídeos</b> Cagu
	<i>Rhynochetos jubatus</i> (I)			
PASSERIFORMES				
<b>Atrichornithidae</b>				<b>Atricornitídeos</b> Ave do matagal ruidosa
	<i>Atrichornis clamosus</i> (I)			
<b>Cotingidae</b>			<i>Cephalopterus ornatus</i> (III Colômbia)	<b>Cotinguídeos</b> Anambé preto
			<i>Cephalopterus penduliger</i> (III Colômbia)	Anambé de manto comprido
	<i>Cotinga maculata</i> (I)			Cotinga de bandas
		<i>Rupicola</i> spp. (II)		Galos da Rocha
	<i>Xipholena atropurpurea</i> (I)			Anambé de asa branca
<b>Emberizidae</b>		<i>Gubernatrix cristata</i> (II)		<b>Emberizídeos</b> Cardeal amarelo
		<i>Paroaria capitata</i> (II)		Cardeal de bico amarelo
		<i>Paroaria coronata</i> (II)		Cardeal do Sul
		<i>Tangara fastuosa</i> (II)		Pintor verdadeiro
<b>Estrildidae</b>		<i>Amandava formosa</i> (II)		<b>Estrildídeos</b> Bengalim tigre verde
		<i>Lonchura fuscata</i>		Pardal de Timor
		<i>Lonchura oryzivora</i> (II)		Pardal de Java
		<i>Poephila cincta cincta</i> (II)		Diamante de babete preto
<b>Fringillidae</b>				<b>Fringilídeos</b> Pintassilgo da Venezuela
	<i>Carduelis cucullata</i> (I)			Pintassilgo do Nordeste
		<i>Carduelis yarrellii</i> (II)		
<b>Hirundinidae</b>				<b>Hirundinídeos</b> Andorinha de lunetas
	<i>Pseudochelidon sirintarae</i> (I)			

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Icteridae</b>	<i>Xanthopsar flavus</i> (I)			<b>Icterídeos</b> Pássaro negro de capuz amarelo
<b>Meliphagidae</b>	<i>Lichenostomus melanops cassidix</i> (I)			<b>Melifagídeos</b> Melifagídeo de capacete
<b>Muscicapidae</b>	<i>Acrocephalus rodericanus</i> (III Maurícias)	<i>Cyornis ruckii</i> (II)		<b>Muscicapídeos</b> Felosa dos arbustos de Rodrigues Papa-moscas azul de Ruck Pássaro de pêlo castanho
	<i>Dasyornis broadbenti litoralis</i> (possivelmente extinta) (I)			
	<i>Dasyornis longirostris</i> (I)			Felosa ruiva do Oeste
		<i>Garrulax canorus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro da China
		<i>Garrulax taewanus</i> (II)		Tordo ruidoso canoro de Taiwan
		<i>Leiothrix argentauris</i> (II)		Rouxinol da China
		<i>Leiothrix lutea</i> (II)		Rouxinol do Japão
		<i>Liocichla omeiensis</i> (II)		Rouxinol de Omei Shan
	<i>Picathartes gymnocephalus</i> (I)			Pássaro das rochas de peçoço branco
	<i>Picathartes oreas</i> (I)			Pássaro das rochas de peçoço cinzento
			<i>Terpsiphone bourbonnensis</i> (III Maurícias)	Papa-moscas do paraíso das Maurícias
<b>Paradisaeidae</b>		Paradisaeidae spp. (II)		<b>Paradisaeídeos</b> Ave do paraíso
<b>Pittidae</b>		<i>Pitta guajana</i> (II)		<b>Pitídeos</b> Pita de bandas Pita de Gurney Pita de Koch Pita de asa azul
	<i>Pitta gurneyi</i> (I)			
	<i>Pitta kochi</i> (I)			
		<i>Pitta nympha</i> (II)		
<b>Pycnonotidae</b>		<i>Pycnonotus zeylanicus</i> (II)		<b>Picnonotídeos</b> Bulbul de Ceilão
<b>Sturnidae</b>		<i>Gracula religiosa</i> (II)		<b>Esturnídeos</b> Mainá de Java Mainá de Rothschild
	<i>Leucopsar rothschildi</i> (I)			
<b>Zosteropidae</b>	<i>Zosterops albogularis</i> (I)			<b>Zosteropídeos</b> Pássaro de lunetas de peito branco
<b>PELECANIFORMES</b>				
<b>Fregatidae</b>	<i>Fregata andrewsi</i> (I)			<b>Fregatídeos</b> Fragata da ilha Christmas
<b>Pelecanidae</b>	<i>Pelecanus crispus</i> (I)			<b>Pelecanídeos</b> Pelicano frisado
<b>Sulidae</b>	<i>Papasula abbotti</i> (I)			<b>Sulídeos</b> Ganso-patola de Abbott
<b>PICIFORMES</b>				
<b>Capitonidae</b>			<i>Semnormis ramphastinus</i> (III Colômbia)	<b>Capitunídeos</b> Tucano barbudo

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Picidae</b>	<i>Campephilus imperialis</i> (I)			<b>Picídeos</b> Pica-pau imperial
	<i>Dryocopus javensis richardsi</i> (I)			Pica-pau de barriga branca da Coreia
<b>Ramphastidae</b>			<i>Bailloniuss bailloni</i> (III Argentina)	<b>Ranfastídeos</b> Aracari banana
		<i>Pteroglossus aracari</i> (II)		Aracari de bico branco
		<i>Pteroglossus castanotis</i> (III Argentina)		Aracari castanho
		<i>Pteroglossus viridis</i> (II)		Aracari limão
		<i>Ramphastos sulfuratus</i> (II)	<i>Ramphastos dicolorus</i> (III Argentina)	Tucano de bico verde
		<i>Ramphastos toco</i> (II)		Tucano de bico chato
		<i>Ramphastos tucanus</i> (II)		Tucano sol de papo branco
		<i>Ramphastos vitellinus</i> (II)		Tucano de bico preto
			<i>Selenidera maculirostris</i> (III Argentina)	Aracari de bico manchado
PODICIPEDIFORMES				
<b>Podicipedidae</b>				<b>Podicepedídeos</b>
	<i>Podilymbus gigas</i> (I)			Mergulhão do lago Atitlan
PROCELLARIIFORMES				
<b>Diomedeidae</b>				<b>Diomedédeos</b>
	<i>Phoebastria albatrus</i> (I)			Albatroz de cauda curta
PSITTACIFORMES				<b>Psitacídeos/Bicos curvos</b>
		Psittaciformes spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e excluindo as espécies <i>Agaporinis roseicollis</i> , <i>Melopsittacus undulatus</i> , <i>Nymphicus hollandicus</i> e <i>Psittacula krameri</i> , que não são incluídas nos anexos do presente regulamento)		Papagaios, etc.
<b>Cacatuidae</b>				<b>Cacatuídeos</b>
	<i>Cacatua goffiniana</i> (I)			Cacatua de Goffini
	<i>Cacatua haematuropygia</i> (I)			Cacatua das Filipinas
	<i>Cacatua moluccensis</i> (I)			Cacatua das Molucas
	<i>Cacatua sulphurea</i> (I)			Cacatua de crista amarela
	<i>Probosciger aterrimus</i> (I)			Cacatua das palmeiras
<b>Loriidae</b>				<b>Loriídeos</b>
	<i>Eos histrio</i> (I)			Lori azul e vermelho
	<i>Vini</i> spp. (I/II) (a <i>Vini ultramarina</i> consta do anexo I, as restantes espécies constam do anexo II)			Loris azuis

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Psittacidae</b>				<b>Psitacídeos</b>
	<i>Amazona arausiaca</i> (I)			Papagaio de pescoço vermelho
	<i>Amazona auropalliata</i> (I)			Papagaio de nuca amarela
	<i>Amazona barbadensis</i> (I)			Papagaio de ombros amarelos
	<i>Amazona brasiliensis</i> (I)			Papagaio do Brasil
	<i>Amazona finschi</i> (I)			Papagaio de Finsch
	<i>Amazona guildingii</i> (I)			Papagaio de S. Vicente
	<i>Amazona imperialis</i> (I)			Papagaio imperial
	<i>Amazona leucocephala</i> (I)			Papagaio de Cuba
	<i>Amazona oratrix</i> (I)			Papagaio de cabeça amarela
	<i>Amazona pretrei</i> (I)			Papagaio de faces vermelhas
	<i>Amazona rhodocorytha</i> (I)			Papagaio de faces laranja
	<i>Amazona tucumana</i> (I)			Papagaio Tucuman
	<i>Amazona versicolor</i> (I)			Papagaio versicolor
	<i>Amazona vinacea</i> (I)			Papagaio vináceo
	<i>Amazona viridigenalis</i> (I)			Papagaio manchado de verde
	<i>Amazona vittata</i> (I)			Papagaio de Porto Rico
	<i>Anodorhynchus</i> spp. (I)			Araras azuis
	<i>Ara ambiguus</i> (I)			Arara verde grande
	<i>Ara glaucogularis</i> (I)			Arara de garganta azul
	<i>Ara macao</i> (I)			Arara escarlate
	<i>Ara militaris</i> (I)			Arara military
	<i>Ara rubrogenys</i> (I)			Arara de frente vermelha
	<i>Cyanopsitta spixii</i> (I)			Arara de Spix
	<i>Cyanoramphus cookii</i> (I)			Periquito de peito amarelo da Ilha Chathan
	<i>Cyanoramphus forbesi</i> (I)			Kakariki
	<i>Cyanoramphus novaezelandiae</i> (I)			Papagaio de Coxen
	<i>Cyanoramphus saisseti</i> (I)			Periquito cornudo
	<i>Cyclopsitta diophthalma coxeni</i> (I)			Papagaio nocturno
	<i>Eunymphicus cornutus</i> (I)			Arajuba
	<i>Guarouba guarouba</i> (I)			Papagaio de ouvidos amarelos
	<i>Neophema chrysogaster</i> (I)			Papagaio terriola
	<i>Ognorhynchus icterotis</i> (I)			Papagaio orelhudo
	<i>Pezoporus occidentalis</i> (possivelmente extinta) (I)			Periquito de barriga laranja
	<i>Pezoporus wallicus</i> (I)			Arara de cabeça azul
	<i>Pionopsitta pileata</i> (I)			Arara de asa azul
	<i>Primolius couloni</i> (I)			Periquito de asas douradas
	<i>Primolius maracana</i> (I)			Papagaio de poupa

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
RHEIFORMES	<p><i>Psephotus chrysopterygius</i> (I)</p> <p><i>Psephotus dissimilis</i> (I)</p> <p><i>Psephotus pulcherrimus</i> (pos- sivelmente extinta) (I)</p> <p><i>Psittacula echo</i> (I)</p> <p><i>Pyrrhura cruentata</i> (I)</p> <p><i>Rhynchopsitta</i> spp. (I)</p> <p><i>Strigops habroptilus</i> (I)</p>			<p>Papagaio de Parpa</p> <p>Periquito das Maurícias</p> <p>Periquito do paraíso</p> <p>Periquito de garganta azul</p> <p>Papagaio de bico grosso</p> <p>Periquitos do México</p> <p>Kakapo</p>
<b>Rheidae</b>	<p><i>Pterocnemia pennata</i> (I) (ex- cepto <i>Pterocnemia pennata</i> <i>pennata</i>, que é incluída no anexo B)</p>	<p><i>Pterocnemia pennata pennata</i> (II)</p> <p><i>Rhea americana</i> (II)</p>		<p><b>Rheas</b></p> <p>Nandu de Darwin</p> <p>Nandu pequeno</p> <p>Nandu comum</p>
SPHENISCIFORMES	<p><i>Spheniscus humboldti</i> (I)</p>	<p><i>Spheniscus demersus</i> (II)</p>		<p><b>Esfeniscídeos</b></p> <p>Pinguim de Angola</p> <p>Pinguim de Humboldt</p>
<b>Spheniscidae</b>				<b>Estrigiformes</b>
STRIGIFORMES		<p>Strigiformes spp. (II) (ex- cepto para as espécies in- cluídas no anexo A)</p>		<p>Mochos e corujas</p>
<b>Strigidae</b>	<p><b><i>Aegolius funereus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Asio flammeus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Asio otus</i> (II)</b></p> <p><b><i>Athene noctua</i> (II)</b></p> <p><b><i>Bubo bubo</i> (II)</b> (excepto para a <i>Bubo bubo bengalen- sis</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b><i>Glaucidium passerinum</i> (II)</b></p> <p><i>Heteroglaux blewitti</i> (I)</p> <p><i>Mimizuku gurneyi</i> (I)</p> <p><i>Ninox natalis</i> (I)</p> <p><i>Ninox novaeseelandiae undu- lata</i> (I)</p> <p><b><i>Nyctea scandiaca</i> (II)</b></p> <p><i>Otus irenae</i> (II)</p> <p><b><i>Otus scops</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix aluco</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix nebulosa</i> (II)</b></p> <p><b><i>Strix uralensis</i> (II)</b> (ex- cepto para a <i>Strix uralensis</i> <i>davidi</i>, que é incluída no anexo B)</p> <p><b><i>Surnia ulula</i> (II)</b></p>			<p><b>Strigídeos</b></p> <p>Mocho de Tengmalm</p> <p>Coruja do nabal</p> <p>Bufo pequeno de orelhas</p> <p>Mocho galego</p> <p>Bufo real</p> <p>Mocho pigmeu</p> <p>Mocho das florestas</p> <p>Mocho de Gurney</p> <p>Coruja lavradora das Molu- cas</p> <p>Coruja lavradora de Norfolk</p> <p>Coruja das neves</p> <p>Mocho de orelhas de Sokoke</p> <p>Mocho de orelhas</p> <p>Coruja do mato/Mocho nival</p> <p>Coruja lapónica</p> <p>Coruja dos Urais</p> <p>Coruja-gavião</p>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Tytonidae</b>	<b><i>Tyto alba</i> (II)</b> <i>Tyto soumagnei</i> (I)			<b>Titonídeos</b> Coruja das Torres Coruja de Madagáscar
STRUTHIONIFORMES				
<b>Struthionidae</b>	<i>Struthio camelus</i> (I) (apenas para as populações da Argélia, Burquina Faso, Camarões, República Centro-Africana, Chade, Mali, Mauritânia, Marrocos, Níger, Nigéria, Senegal e Sudão; as restantes populações não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			<b>Estrutionídeos</b> Avestruz
TINAMIFORMES				
<b>Tinamidae</b>	<i>Tinamus solitarius</i> (I)			<b>Tinamídeos</b> Tinamu solitário
TROGONIFORMES				
<b>Trogonidae</b>	<i>Pharomachrus mocinno</i> (I)			<b>Trogonídeos</b> Quetzal
REPTILIA				RÉPTEIS
CROCODYLLIA				<b>Crocodilos, caimões, aligatores</b> Crocodilos e caimões
		Crocodylia spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		
<b>Alligatoridae</b>	<i>Alligator sinensis</i> (I) <i>Caiman crocodilus apaporien-sis</i> (I) <i>Caiman latirostris</i> (I) (excepto para a população da Argentina, que é incluída no anexo B) <i>Melanosuchus niger</i> (I) (excepto para a população do Brasil, que é incluída no anexo B, e para a população do Equador, que é incluída no anexo B e é sujeita a uma quota anual de exportação zero até à aprovação de uma quota anual de exportação pelo Secretariado CITES e pelo "Crocodile Specialist Group" da IUCN/SSC)			<b>Alligatorídeos</b> Aligador da China Aligador do rio Apaporis Jacaré de focinho longo Caimão negro
<b>Crocodylidae</b>	<i>Crocodylus acutus</i> (I) (excepto para a população de Cuba, que é incluída no anexo B)			<b>Crocodilídeos</b> Crocodilo americano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Crocodylus cataphractus</i> (I)			Falso gavial africano
	<i>Crocodylus intermedius</i> (I)			Crocodilo de Orenoco
	<i>Crocodylus mindorensis</i> (I)			Crocodilo das Filipinas
	<i>Crocodylus moreletii</i> (I) (excepto para as populações do Belize e do México, que são incluídas no anexo B, com uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais)			Crocodilo de Morelet
	<i>Crocodylus niloticus</i> (I) [excepto para as populações do Botswana, Egipto (sujeitas a uma quota zero para os espécimes selvagens transaccionados para fins comerciais), Etiópia, Quênia, Madagáscar, Malawi, Moçambique, Namíbia, África do Sul, Uganda, República Unida da Tanzânia (com uma quota anual de exportação não superior a 1 600 espécimes selvagens, incluindo troféus de caça, além de espécimes criados em cativeiro), Zâmbia e Zimbabwe; essas populações são incluídas no anexo B]			Crocodilo do Nilo
	<i>Crocodylus palustris</i> (I)			Crocodilo dos pântanos
	<i>Crocodylus porosus</i> (I) (excepto para as populações da Austrália, Indonésia e Papuásia-Nova Guiné, que são incluídas no anexo B)			Crocodilo poroso/Crocodilo dos estuários/Crocodilo marinho
	<i>Crocodylus rhombifer</i> (I)			Crocodilo de Cuba
	<i>Crocodylus siamensis</i> (I)			Crocodilo da Tailândia
	<i>Osteolaemus tetraspis</i> (I)			Crocodilo anão
	<i>Tomistoma schlegelii</i> (I)			Falso gavial de Bornéu
<b>Gavialidae</b>				<b>Gavialídeos</b>
	<i>Gavialis gangeticus</i> (I)			Gavial do Ganjes
<b>RHYNCHOCEPHALIA</b>				
<b>Sphenodontidae</b>				<b>Esfenodontídeos</b>
	<i>Sphenodon</i> spp. (I)			Tuatara
<b>SAURIA</b>				
<b>Agamidae</b>				<b>Aganídeos</b>
		<i>Uromastyx</i> spp. (II)		Lagarto de cauda de chicote
<b>Chamaeleonidae</b>				<b>Camaleonídeos</b>
		<i>Bradypodion</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Brookesia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões pequenos
	<i>Brookesia perarmata</i> (I)			Camaleão espinhoso pequeno

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Cordylidae</b>		<i>Calumma</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Chamaeleo</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Camaleões
	<b><i>Chamaeleo chamaeleon</i> (II)</b>			Camaleão europeu
		<i>Furcifer</i> spp. (II)		Camaleões de Madagáscar
		<i>Kinyongia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
		<i>Nadzikambia</i> spp. (II)		Camaleões pequenos
<b>Gekkonidae</b>		<i>Cordylus</i> spp. (II)		<b>Cordilídeos</b> Lagartos cintados
		<i>Cyrtodactylus serpensinsula</i> (II)		<b>Gekonídeos</b> Geco da ilha Serpente
			<i>Hoplodactylus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gecos de dedos colados
			<i>Naultinus</i> spp. (III Nova Zelândia)	Gecos arborícolas da Nova Zelândia
		<i>Phelsuma</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Gecos diurnos
	<i>Phelsuma guentheri</i> (II)			Geco diurno da ilha Round
<b>Helodermatidae</b>		<i>Uroplatus</i> spp. (II)		Gecos de caudas planas <b>Helodermatídeos</b>
		<i>Heloderma</i> spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		Lagarto de Gila
	<i>Heloderma horridum charlesbogerti</i> (I)			Lagarto de contas da Guatemala
<b>Iguanidae</b>		<i>Amblyrhynchus cristatus</i> (II)		<b>Iguanídeos</b> Iguana marinha das Galápagos
	<i>Brachylophus</i> spp. (I)			Iguana das ilhas Fiji
		<i>Conolophus</i> spp. (II)		Iguanas terrestres das Galápagos
		<i>Ctenosaura bakeri</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Utila
		<i>Ctenosaura oedirhina</i> (II)		Iguana de cauda de chicote de Roatan
		<i>Ctenosaura melanosterna</i> (II)		Iguana de cauda de chicote do vale do rio Aguan
		<i>Ctenosaura palearis</i> (II)		Iguana de cauda de chicote da Guatemala
	<i>Cyclura</i> spp. (I)			Iguanas terrestres
		<i>Iguana</i> spp. (II)		Iguanas
		<i>Phrynosoma blainvillii</i> (II)		
		<i>Phrynosoma cerroense</i> (II)		
		<i>Phrynosoma coronatum</i> (II)		Lagarto corredor de garganta laranja
		<i>Phrynosoma wigginsi</i> (II)		
<b>Lacertidae</b>	<i>Sauromalus varius</i> (I)			Chuckwalla da ilha San Esteban
	<i>Gallotia simonyi</i> (I)			<b>Lacertídeos</b> Lagarto gigante de ferro
	<b><i>Podarcis lilfordi</i> (II)</b>			Lagartixa das Baleares
	<b><i>Podarcis pityusensis</i> (II)</b>			Lagartixa das paredes de Ibiza

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Scincidae</b>				<b>Scincídeos</b>
		<i>Corucia zebrata</i> (II)		Lagarto de cauda preênsil
<b>Teiidae</b>		<i>Crocodilurus amazonicus</i> (II)		<b>Teiídeos</b>
		<i>Dracaena</i> spp. (II)		Lagarto dragão
		<i>Tupinambis</i> spp. (II)		Lagartos caimão
<b>Varanidae</b>		<i>Varanus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Tegus
	<i>Varanus bengalensis</i> (I)			<b>Varanídeos</b>
	<i>Varanus flavescens</i> (I)			Varanos
	<i>Varanus griseus</i> (I)			Varano indiano
	<i>Varanus komodoensis</i> (I)			Varano amarelo
	<i>Varanus nebulosus</i> (I)			Varano do deserto
	<i>Varanus olivaceus</i> (II)			Dragão de Komodo
<b>Xenosauridae</b>		<i>Shinisaurus crocodilurus</i> (II)		Varano nebuloso
				Varano de Gray
<b>SERPENTES</b>				<b>Xenosaurídeos</b>
<b>Boidae</b>		<i>Boidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Lagarto crocodilo chinês
	<i>Acrantophis</i> spp. (I)			Cobras
	<i>Boa constrictor occidentalis</i> (I)			<b>Boídeos</b>
	<i>Epicrates inornatus</i> (I)			Gibóias
	<i>Epicrates monensis</i> (I)			Gibóia de Madagáscar
	<i>Epicrates subflavus</i> (I)			Gibóia argentina
	<b>Eryx jaculus</b> (II)			Gibóia de Porto Rico
	<i>Sanzinia madagascariensis</i> (I)			Gibóia arborícola das ilhas Virgens
<b>Bolyeriidae</b>		<i>Bolyeriidae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Gibóia da Jamaica
	<i>Bolyeria multocarinata</i> (I)			Gibóia dos desertos manchada
	<i>Casarea dussumieri</i> (I)			Gibóia arborícola de Madagáscar
<b>Colubridae</b>				<b>Bolierídeos</b>
			<i>Atretium schistosum</i> (III Índia)	Boas da ilha Round
			<i>Cerberus rynchops</i> (III Índia)	Boa da ilha Round
		<i>Clelia clelia</i> (II)		Boa de quilha de escamas da ilha Round
		<i>Cyclagras gigas</i> (II)		<b>Colobrídeos</b>
		<i>Elachistodon westermanni</i> (II)		Cobra de quilha verde
		<i>Ptyas mucosus</i> (II)		Cobra aquática de cabeça de cão
			<i>Xenochrophis piscator</i> (III Índia)	Muçurana
				Falsa cobra
				Serpente indiana devoradora de ovos
				Serpente rateira comum
				Cobra de quilha manchada

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Elapidae</b>		<i>Hoplocephalus bungaroides</i> (II)  <i>Naja atra</i> (II) <i>Naja kaouthia</i> (II) <i>Naja mandalayensis</i> (II) <i>Naja naja</i> (II) <i>Naja oxiana</i> (II) <i>Naja philippinensis</i> (II)  <i>Naja sagittifera</i> (II) <i>Naja samarensis</i> (II)  <i>Naja siamensis</i> (II)  <i>Naja sputatrix</i> (II)  <i>Naja sumatrana</i> (II) <i>Ophiophagus hannah</i> (II)	<i>Micrurus diastema</i> (III Honduras)  <i>Micrurus nigrocinctus</i> (III Honduras)	<b>Elapídeos</b> Serpente de cabeça grande  Cobra coral do Atlântico  Cobra coral da América Central  Cobra cuspidreira chinesa Cobra de ocelada Cobra cuspidreira birmanesa Naja comum Naja da Ásia Central Cobra cuspidreira das Filipinas do Norte Naja de Andaman Cobra cuspidreira do Sudeste Filipino Cobra cuspidreira indochinesa Cobra cuspidreira do Sul da Indonésia Cobra cuspidreira dourada Cobra real
<b>Loxocemidae</b>		Loxocemidae spp. (II)		<b>Loxocemídeos</b> Giboia anã mexicana
<b>Pythonidae</b>		Pythonidae spp. (II) (excepto para as subespécies incluídas no anexo A)		<b>Pytonídeos</b> Pitões
	<i>Python molurus molurus</i> (I)			Pitão indiana
<b>Tropidophiidae</b>		Tropidophiidae spp. (II)		<b>Tropidofídeos</b> Boas dos bosques
<b>Viperidae</b>			<i>Crotalus durissus</i> (III Honduras)	<b>Viperídeos</b> Cascavel neotropical
		<i>Crotalus durissusunicolor</i>		Cascavel de Aruba
			<i>Daboia russelii</i> (III Índia)	Víbora russa
	<i>Vipera latifi</i>			Víbora de Latifi
	<i>Vipera ursinii</i> (I) (apenas a população da Europa, excepto da zona da ex-URSS; as populações dessa zona não são incluídas nos anexos do presente regulamento)			Víbora de Orsini
		<i>Vipera wagneri</i> (II)		Víbora de Wagner

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>TESTUDINES</b>				
<b>Carettochelyidae</b>		<i>Carettochelys insculpta</i> (II)		<b>Caretoquelídeos</b> Tartaruga de nariz de porco
<b>Chelidae</b>		<i>Chelodina mccordi</i> (II)		<b>Quelídeos</b> Tartaruga pescoço serpente de roti Tartaruga pescoço serpente de oeste
	<i>Pseudemysdura umbrina</i> (I)			
<b>Cheloniidae</b>	Cheloniidae spp. (I)			<b>Quelonídeos</b> Tartaruga marinha
<b>Chelydridae</b>			<i>Macrochelys temminckii</i> (III Estados Unidos da América)	<b>Quelidrídeos</b> Tartaruga aligador comum
<b>Dermatemydidae</b>		<i>Dermatemys mawii</i> (II)		<b>Dermatemidídeos</b> Tartaruga fluvial centro-americana
<b>Dermochelyidae</b>	<i>Dermochelys coriacea</i> (I)			<b>Dermoquelídeos</b> Tartaruga de couro gigante
<b>Emydidae</b>		<i>Chrysemys picta</i> <i>Glyptemys insculpta</i> (II)		<b>Emidídeos</b> Tartaruga pintada Tartaruga dos bosques Cágado de Muhlenberg
	<i>Glyptemys muhlenbergii</i> (I)		<i>Graptemys</i> spp. (III Estados Unidos da América)	Tartarugas mapeadas Tartarugas de caixa Cágado de caixa
		<i>Terrapene</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		
	<i>Terrapene coahuila</i> (I)	<i>Trachemys scripta elegans</i>		Tartaruga da Florida
<b>Geoemydidae</b>	<i>Batagur affinis</i> (I) <i>Batagur baska</i> (I)	<i>Batagur</i> spp. (excepto para as espécies incluídas no anexo A) <i>Cuora</i> spp. (II)		<b>Geoemydídeos</b> Cágado fluvial indonésio Cágado fluvial indiano Tartarugas de caixa asiática Cágado de Hamilton
	<i>Geoclemys hamiltonii</i> (I)		<i>Geoemyda spengleri</i> (III China)	Tartaruga folha manchada de negro
		<i>Heosemys annandalii</i> (II)		Tartaruga templo de cabeça amarela
		<i>Heosemys depressa</i> (II)		Tartaruga da floresta de Arakan
		<i>Heosemys grandis</i> (II)		Tartaruga gigante asiática
		<i>Heosemys spinosa</i> (II)		Tartaruga espinhosa
		<i>Leucocephalon yuwonoi</i> (II)		Tartaruga das florestas de Sulawesi
		<i>Malayemys macrocephala</i> (II)		Tartaruga comedoras de cacóis
		<i>Malayemys subtrijuga</i> (II)		Tartaruga dos arrozais

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
		<i>Mauremys annamensis</i> (II)		Cágado de Annam
			<i>Mauremys iversoni</i> (III China)	Cágado de Fujian
			<i>Mauremys megalcephala</i> (III China)	Cágado de cabeça grande
		<i>Mauremys mutica</i> (II)		Cágado amarelo
			<i>Mauremys nigricans</i> (III China)	Cágado de pescoço vermelho
			<i>Mauremys pritchardi</i> (III China)	Cágado de Pritchard
			<i>Mauremys reevesii</i> (III China)	Cágado de Reeves
			<i>Mauremys sinensis</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado da China
	<i>Melanochelys tricarinata</i> (I)			Tartaruga da terra de três quilhas
	<i>Morenia ocellata</i> (I)			Cágado da Birmânia
		<i>Notochelys platynota</i> (II)		Tartaruga de concha plana da Malásia
			<i>Ocadia glyphistoma</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado de boca cortada
			<i>Ocadia philippeni</i> (III China)	Tartaruga de pescoço estriado das Filipinas
		<i>Orlitia borneensis</i> (II)		Tartaruga gigante malaia
		<i>Pangshura</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		Cágados de tecto
	<i>Pangshura tecta</i> (I)			Cágado de tecto indiano
			<i>Sacalia bealei</i> (III China)	Tartaruga de olho de Beal
			<i>Sacalia pseudocellata</i> (III China)	Tartaruga chinesa de olho falso
			<i>Sacalia quadriocellata</i> (III China)	Tartaruga de quatro olhos
		<i>Siebenrockiella crassicolis</i> (II)		Tartaruga negra
		<i>Siebenrockiella leytenis</i> (II)		Tartaruga das Filipinas
<b>Platysternidae</b>		<i>Platysternon megacephalum</i> (II)		<b>Platisternídeos</b> Tartaruga de cabeça grande
<b>Podocnemididae</b>		<i>Erymnochelys madagascariensis</i> (II)		<b>Podocnmidídeos</b> Tartaruga de pescoço listado de Madagáscar
		<i>Peltocephalus dumerilianus</i> (II)		Tartaruga de pescoço listado de cabeça grande
		<i>Podocnemis</i> spp. (II)		Tartarugas de rio
<b>Testudinidae</b>		Testudinidae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A; foi estabelecida uma quota de exportação anual zero para <i>Geochelone sulcata</i> , para os espécimes retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais)		<b>Testudinídeos</b> Tartaruga terrestre

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Trionychidae</b>	<i>Astrochelys radiata</i> (I)			Tartaruga raiada
	<i>Astrochelys yniphora</i> (I)			Tartaruga de esporão
	<i>Chelonoidis nigra</i> (I)			Tartaruga gigante das Galápagos
	<i>Gopherus flavomarginatus</i> (I)			Tartaruga de Bolson
	<i>Malacochersus tornieri</i> (II)			Tartaruga panqueca
	<i>Psammobates geometricus</i> (I)			Tartaruga geométrica
	<i>Pyxis arachnoides</i> (I)			Tartaruga aranha de Madagáscar
	<i>Pyxis planicauda</i> (I)			Tartaruga de carapaça chata de Madagáscar
	<b><i>Testudo graeca</i> (II)</b>			Tartaruga grega
	<b><i>Testudo hermanni</i> (II)</b>			Tartaruga de Hermann
	<i>Testudo kleinmanni</i> (I)			Tartaruga do Egipto
	<b><i>Testudo marginata</i> (II)</b>			Tartaruga marginal
			<i>Amyda cartilaginea</i> (II)	<b>Trioniquídeos</b> Tartaruga de carapaça mole do sudeste asiático
	<i>Apalone spinifera atra</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole escura
	<i>Aspideretes gangeticus</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole do Ganges
	<i>Aspideretes hurum</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole pavão
	<i>Aspideretes nigricans</i> (I)			Tartaruga de carapaça mole negra
			<i>Chitra</i> spp. (II)	Tartarugas de carapaça mole de cabeça pequena
			<i>Lissemys punctata</i> (II)	Tartaruga de carapaça de mão indo-gangeática
		<i>Lissemys scutata</i> (II)	Tartaruga de carapaça de mão da Birmânia	
			<i>Palea steindachneri</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole de pescoço encerado
		<i>Pelochelys</i> spp. (II)	Tartarugas de carapaça mole gigantes	
			<i>Pelodiscus axenaria</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Hunan
			<i>Pelodiscus maackii</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Amur
			<i>Pelodiscus parviformis</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole chinesa
			<i>Rafetus swinhoi</i> (III China)	Tartaruga de carapaça mole do Yangtze
<b>AMPHIBIA</b>				<b>ANFÍBIOS</b>
<b>ANURA</b>				Rãs e sapos
<b>Bufonidae</b>				<b>Bufonídeos</b>
	<i>Altiphrynoides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Malcolm
	<i>Atelopus zeteki</i> (I)			Rã arlequim
	<i>Bufo periglenes</i> (I)			Sapo dourado
	<i>Bufo superciliaris</i> (I)			Sapo dos Camarões
	<i>Nectophrynoides</i> spp. (I)			Sapos vivíparos africanos
	<i>Nimbaphrynoides</i> spp. (I)			Sapos de Nimba
	<i>Spinophrynoides</i> spp. (I)			Sapos etíopes de Osgood

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>Dendrobatidae</b>		<i>Allobates femoralis</i> (II) <i>Allobates zaparo</i> (II) <i>Cryptophyllobates azureiventris</i> (II) <i>Dendrobates</i> spp. (II) <i>Epipedobates</i> spp. (II) <i>Phyllobates</i> spp. (II)		<b>Dendrobatídeos</b> Rã venenosa brilhante Rã venenosa sanguínea  Rãs venenosas Rãs venenosas Rãs venenosas
<b>Hylidae</b>		<i>Agalychnis</i> spp. (II)		
<b>Mantellidae</b>		<i>Mantella</i> spp. (II)		<b>Mantellídeos</b> Mantelas
<b>Microhylidae</b>	<i>Dyscophus antongilii</i> (I)			<b>Microhilídeos</b> Rã-tomate
<b>Ranidae</b>		<i>Scaphiophryne gottlebei</i> (II)  <i>Conraua goliath</i> <i>Euphlyctis hexadactylus</i> (II) <i>Hoplobatrachus tigerinus</i> (II) <i>Rana catesbeiana</i>		<b>Ranídeos</b> Rã Golias Rã de seis dedos Rã-tigre Rã-touro
<b>Rheobatrachidae</b>	<i>Rheobatrachus silus</i> (II)	<i>Rheobatrachus</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Reobatraquídeos</b> Sapos parceiros estomacais  Sapo parceiro estomacal chato
CAUDATA				
<b>Ambystomatidae</b>		<i>Ambystoma dumerilii</i> (II)  <i>Ambystoma mexicanum</i> (II)		<b>Ambistumídeos</b> Salamandra do lago Patzcuaro Axolote
<b>Cryptobranchidae</b>	<i>Andrias</i> spp. (I)			<b>Criptobranquídeos</b> Salamandra gigante
<b>Salamandridae</b>	<i>Neurergus kaiseri</i> (I)			<b>Salamandrídeos</b> Tritão malhado de Kaiser
ELASMOBRANCHII				Tubarões e raias
LAMNIFORMES				
<b>Cetorhinidae</b>		<i>Cetorhinus maximus</i> (II)		<b>Cetorhinídeos</b> Tubarão frade
<b>Lamnidae</b>		<i>Carcharodon carcharias</i> (II)		<b>Lamnídeos</b> Tubarão branco/Tubarão de São Tomé
ORECTOLOBIFORMES				
<b>Rhincodontidae</b>		<i>Rhincodon typus</i> (II)		<b>Rincodontídeos</b> Tubarão-baleia
RAJIFORMES				
<b>Pristidae</b>				<b>Pristídeos</b>

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	Pristidae spp. (I) (excepto para as espécies incluídas no anexo B)			Peixes-serra
		<i>Pristis microdon</i> (II) (exclusivamente para o efeito de autorizar o comércio internacional de animais vivos para aquários adequados e aceitáveis, fundamentalmente para fins de conservação. Os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade)		Peixe-serra de dentes largos
<b>ACTINOPTERYGII</b>				Peixes
<b>ACIPENSERIFORMES</b>				Esturjões e espátulas
		ACIPENSERIFORMES spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A)		<b>Acipenserídeos</b>
<b>Acipenseridae</b>	<i>Acipenser brevirostrum</i> (I)			Esturjão de focinho curto
	<i>Acipenser sturio</i> (I)			Esturjão comum
<b>ANGUILLIFORMES</b>				<b>Anguillídeos</b>
<b>Anguillidae</b>		<i>Anguilla anguilla</i> (II)		Enguia europeia
<b>CYPRINIFORMES</b>				<b>Catostomídeos</b>
<b>Catostomidae</b>	<i>Chasmistes cujus</i> (I)			Cui-ui
<b>Cyprinidae</b>		<i>Caecobarbus geertsi</i> (II)		<b>Ciprinídeos</b>
	<i>Probarbus jullieni</i> (I)			Barbo africano cego
<b>OSTEOGLOSSIFORMES</b>				<b>Osteoglossídeos</b>
<b>Osteoglossidae</b>		<i>Arapaima gigas</i> (II)		Piracucu/Arapaima
	<i>Scleropages formosus</i> (I)			Esclerópago asiático
<b>PERCIFORMES</b>				<b>Labrídeos</b>
<b>Labridae</b>		<i>Cheilinus undulatus</i> (II)		Cabeça de corcunda
<b>Sciaenidae</b>				<b>Sciaenídeos</b>
	<i>Totoaba macdonaldi</i> (I)			Totoaba
<b>SILURIFORMES</b>				<b>Pangasiídeos</b>
<b>Pangasiidae</b>	<i>Pangasianodon gigas</i> (I)			Peixe-gato gigante

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
<b>SYNGNATHIFORMES</b>				
<b>Syngnathidae</b>		<i>Hippocampus</i> spp. (II)		<b>Singnatídeos</b> Cavalos-marinhos Peixes pulmonados
<b>SARCOPTERYGII</b>				
<b>CERATODONTIFORMES</b>				
<b>Ceratodontidae</b>		<i>Neoceratodus forsteri</i> (II)		<b>Ceratodontídeos</b> Peixe pulmonado australiano/Dipneusta
<b>COELACANTHIFORMES</b>				
<b>Latimeriidae</b>	<i>Latimeria</i> spp. (I)			<b>Latimerídeos</b> Celacantos
<b>ECHINODERMATA (EQUINODERMES)</b>				
<b>HOLOTHUROIDEA</b>				<b>PEPINOS DO MAR</b>
<b>ASPIDOCHIROTIDA</b>				
<b>Stichopodidae</b>			<i>Isostichopus fuscus</i> (III Equador)	<b>Sticopodídeos</b> Pepino do mar castanho
<b>ARTHROPODA (ARTRÓPODES)</b>				
<b>ARACHNIDA</b>				<b>ARANHAS E ESCORPIÕES</b>
<b>ARANEAE</b>				<b>ARANHAS</b>
<b>Theraphosidae</b>		<i>Aphonopelma albiceps</i> (II) <i>Aphonopelma pallidum</i> (II) <i>Brachypelma</i> spp. (II)		<b>Theraphosídeos</b> Tarântula de patas brancas Tarântula rosa-acinzentada de Chihuahua Tarântulas da América Central
<b>SCORPIONES</b>				<b>ESCORPIÕES</b>
<b>Scorpionidae</b>		<i>Pandinus dictator</i> (II) <i>Pandinus gambiensis</i> (II) <i>Pandinus imperator</i> (II)		<b>Scorpionídeos</b> Escorpião ditador Escorpião gigante do Senegal Escorpião imperador
<b>INSECTA</b>				<b>INSETOS</b>
<b>COLEOPTERA</b>				<b>ESCARAVELHOS</b>
<b>Lucanidae</b>			<i>Colophon</i> spp. (III África do Sul)	<b>Lucamídeos</b> Escaravelho do Cabo
<b>Scarabaeidae</b>		<i>Dynastes satanas</i> (II)		<b>Escarabídeos</b> Escaravelho gigante de Yungas
<b>LEPIDOPTERA</b>				<b>BORBOLETAS</b>
<b>Papilionidae</b>		<i>Atrophaneura jophon</i> (II) <i>Atrophaneura palu</i>		<b>Papilionídeos</b>



	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Epioblasma florentina</i> (I)			
	<i>Epioblasma sampsonii</i> (I)			
	<i>Epioblasma sulcata perobliqua</i> (I)			
	<i>Epioblasma torulosa gubernaculum</i> (I)			
		<i>Epioblasma torulosa rangiana</i> (II)		
	<i>Epioblasma torulosa torulosa</i> (I)			
	<i>Epioblasma turgidula</i> (I)			
	<i>Epioblasma walkeri</i> (I)			
	<i>Fusconaia cuneolus</i> (I)			
	<i>Fusconaia edgariana</i> (I)			
	<i>Lampsilis higginsii</i> (I)			
	<i>Lampsilis orbiculata orbiculata</i> (I)			
	<i>Lampsilis satur</i> (I)			
	<i>Lampsilis virescens</i> (I)			
	<i>Plethobasus cicatricosus</i> (I)			
	<i>Plethobasus cooperianus</i> (I)			
		<i>Pleurobema clava</i> (II)		
	<i>Pleurobema plenum</i> (I)			
	<i>Potamilus capax</i> (I)			
	<i>Quadrula intermedia</i> (I)			
	<i>Quadrula sparsa</i> (I)			
	<i>Toxolasma cylindrella</i> (I)			
	<i>Unio nickliniana</i> (I)			
	<i>Unio tampicoensis tecomatensis</i> (I)			
	<i>Villosa trabalis</i> (I)			
VENEROIDA				
<b>Tridacnidae</b>				<b>Tridacnídeos</b>
		Tridacnidae spp. (II)		Tridacnas
<b>GASTROPODA</b>				Gasterópodes

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MESOGASTROPODA				
<b>Strombidae</b>				<b>Strombídeos</b>
		<i>Strombus gigas</i> (II)		Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
<b>Achatinellidae</b>				<b>Acatinélídeos</b>
	<i>Achatinella</i> spp. (I)			Conchas ágata pequenas
<b>Camaenidae</b>				<b>Camaenídeos</b>
		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		Caracol arborícola verde de Manus
CNIDARIA (CNIDÁRIOS)				
<b>ANTHOZOA</b>				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA				
		<i>Antipatharia</i> spp. (II)		Corais negros
GORGONACEAE				
<b>Coralliidae</b>				
			<i>Corallium elatius</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium japonicum</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium konjoi</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos
HELIOPORACEA				
<b>Helioporidae</b>				
		<i>Helioporidae</i> spp. (II) (só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i> (?))		<b>Corais azuis</b>
SCLERACTINIA				
		<i>Scleractinia</i> spp. (II)		Corais rocha
STOLONIFERA				
<b>Tubiporidae</b>				<b>Tubiporídeos</b>
		<i>Tubiporidae</i> spp. (II)		Corais tuboríferos
<b>HYDROZOA</b>				Corais de fogo, medusas
MILLEPORINA				
<b>Milleporidae</b>				<b>Milleporídeos</b>
		<i>Milleporidae</i> spp. (II)		Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
<b>Stylasteridae</b>				<b>Stilasterídeos</b>
		<i>Stylasteridae</i> spp. (II)		Corais renda
<b>FLORA</b>				
AGAVACEAE				<b>Agaváceas</b>
	<i>Agave parviflora</i> (I)			
		<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4		
		<i>Nolina interrata</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Sternbergia</i> spp. (II) #4		<b>Amarilidáceas</b>
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Tabily
APOCYNACEAE		<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		
	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)			
ARALIACEAE		<i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2		<b>Araleáceas</b> Ginseng
		<i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		Ginseng americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			<b>Araucariáceas</b> Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		<b>Berberidáceas</b>
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #4 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sucrei</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) #4		<b>Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias</b>
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Discocactus</i> spp. (I)	Cactaceae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskiaopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) (8) #4		<b>Cactáceas</b> Cactos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Echinocereus ferreirianus</i> ssp. <i>lindsayi</i> (I) <i>Echinocereus schmollii</i> (I) <i>Escobaria minima</i> (I) <i>Escobaria sneedii</i> (I) <i>Mammillaria pectinifera</i> (I) <i>Mammillaria solisioides</i> (I) <i>Melocactus conoideus</i> (I) <i>Melocactus deinacanthus</i> (I) <i>Melocactus glaucescens</i> (I) <i>Melocactus paucispinus</i> (I) <i>Obregonia denegrii</i> (I) <i>Pachycereus militaris</i> (I) <i>Pediocactus bradyi</i> (I) <i>Pediocactus knowltonii</i> (I) <i>Pediocactus paradinei</i> (I) <i>Pediocactus peeblesianus</i> (I) <i>Pediocactus sileri</i> (I) <i>Pelecyphora</i> spp. (I) <i>Sclerocactus brevihamatus</i> ssp. <i>tobuschii</i> (I) <i>Sclerocactus erectocentrus</i> (I) <i>Sclerocactus glaucus</i> (I) <i>Sclerocactus mariposensis</i> (I) <i>Sclerocactus mesae-verdae</i> (I) <i>Sclerocactus nyensis</i> (I) <i>Sclerocactus papyracanthus</i> (I) <i>Sclerocactus pubispinus</i> (I) <i>Sclerocactus wrightiae</i> (I) <i>Strombocactus</i> spp. (I) <i>Turbinicarpus</i> spp. (I) <i>Uebelmannia</i> spp. (I)			
CARYOCARACEAE		<i>Caryocar costaricense</i> (II) #4		<b>Cariocariáceas</b>
COMPOSITAE (ASTERA- CEAE)	<i>Saussurea costus</i> (I) (também conhecida como <i>S. lappa</i> , <i>Aucklandia lappa</i> ou <i>A. costus</i> )			<b>Asteráceas</b>
CRASSULACEAE		<i>Dudleya stolonifera</i> (II) <i>Dudleya traskiae</i> (II)		<b>Crassuláceas</b>
CUCURBITACEAE		<i>Zygosicyos pubescens</i> (II) (também conhecida como <i>Xerosicyos pubescens</i> ) <i>Zygosicyos tripartitus</i> (II)		Tobory Betoboky

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
CUPRESSACEAE	<i>Fitzroya cupressoides</i> (I) <i>Pilgerodendron uviferum</i> (I)			<b>Cupressáceas</b> Cipreste da Patagónia
CYATHEACEAE		<i>Cyathea</i> spp. (II) #4		<b>Ciateáceas</b> Fetos-árvore
CYCADACEAE		Cycadaceae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Cicadáceas</b> Cicas
DICKSONIACEAE	<i>Cycas beddomei</i> (I)	<i>Cibotium barometz</i> (II) #4 <i>Dicksonia</i> spp. (II) (apenas as populações das Américas; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento; inclui a <i>Dicksonia berteriana</i> , <i>D. externa</i> , <i>D. sellowiana</i> e <i>D. stuebelli</i> ) #4		Cica de Beddome <b>Dicksoniáceas</b> Fetos-árvore
DIDIEREACEAE		Didiereaceae spp. (II) #4		<b>Didereáceas</b>
DIOSCOREACEAE		<i>Dioscorea deltoidea</i> (II) #4		<b>Dioscoreáceas</b>
DROSERACEAE		<i>Dionaea muscipula</i> (II) #4		<b>Drosereáceas</b>
EUPHORBIACEAE	<i>Euphorbia ambovombensis</i> (I) <i>Euphorbia capsaintemariensis</i> (I) <i>Euphorbia cremersii</i> (I) (inclui a forma <i>viridifolia</i> e a var. <i>rakotozafy</i> )	<i>Euphorbia</i> spp. (II) (espécies suculentas apenas, excepto <i>Euphorbia misera</i> e espécies incluídas no anexo A; os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia trigona</i> reproduzidos artificialmente, os espécimes de <i>Euphorbia lactea</i> reproduzidos artificialmente, cristados, em forma de leque ou mutantes cromáticos, enxertados em porta-enxertos de <i>Euphorbia neriifolia</i> reproduzidos artificialmente e os espécimes de cultivares de <i>Euphorbia "Millii"</i> reproduzidos artificialmente, quando comercializados em remessas de 100 ou mais plantas e facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente, não são abrangidos pelo presente regulamento) #4		<b>Euforbiáceas</b> Eufórbias

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p><i>Euphorbia cylindrifolia</i> (I) (inclui a ssp. <i>tuberifera</i>)</p> <p><i>Euphorbia decaryi</i> (I) (inclui as vars. <i>ampanihyensis</i>, <i>robinsonii</i> e <i>spirosticha</i>)</p> <p><i>Euphorbia francoisii</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia handiensis</i> (II)</b></p> <p><b><i>Euphorbia lambii</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia moratii</i> (I) (inclui as vars. <i>antsingiensis</i>, <i>bemarahensis</i> e <i>multiflora</i>)</p> <p><i>Euphorbia parvicyathophora</i> (I)</p> <p><i>Euphorbia quartziticola</i> (I)</p> <p><b><i>Euphorbia stygiana</i> (II)</b></p> <p><i>Euphorbia tulearensis</i> (I)</p>			
FOUQUIERIACEAE		<i>Fouquieria columnaris</i> (II) #4		<b>Fouquieriáceas</b>
	<i>Fouquieria fasciculata</i> (I)			
	<i>Fouquieria purpusii</i> (I)			
GNETACEAE			<i>Gnetum montanum</i> (III Nepal) #1	<b>Gnetáceas</b>
JUGLANDACEAE				<b>Juglandáceas</b>
		<i>Oreomunnea pterocarpa</i> (II) #4		
LAURACEAE		<i>Aniba rosaeodora</i> (II) (também conhecida como <i>A. duckei</i> ) #12		Pau-rosa
LEGUMINOSAE (FABACEAE)		<i>Caesalpinia echinata</i> (II) #10		<b>Fabáceas</b> Pau-brasil
	<i>Dalbergia nigra</i> (I)		<i>Dalbergia retusa</i> (III População da Guatemala) #5	Pau-preto, pau-rosa, jacarandá Cocobolo
			<i>Dalbergia stevensonii</i> (III População da Guatemala) #5	Pau-rosa das Honduras
			<i>Dipteryx panamensis</i> (III Costa Rica/Nicarágua)	
		<i>Pericopsis elata</i> (II) #5		Assamela
		<i>Platymiscium pleiostachyum</i> (II) #4		
		<i>Pterocarpus santalinus</i> (II) #7		Sândalo vermelho
LILIACEAE		<i>Aloe</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A e para <i>Aloe vera</i> , também conhecida como <i>Aloe barbadensis</i> , que não é incluída nos anexos do presente regulamento) #4		<b>Liliáceas</b> Aloés

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<i>Aloe albida</i> (I) <i>Aloe albiflora</i> (I) <i>Aloe alfredii</i> (I) <i>Aloe bakeri</i> (I) <i>Aloe bellatula</i> (I) <i>Aloe calcairophila</i> (I) <i>Aloe compressa</i> (I) (inclui as vars. <i>paucituberculata</i> , <i>rugos-quamosa</i> e <i>schistophila</i> ) <i>Aloe delphinensis</i> (I) <i>Aloe descoingsii</i> (I) <i>Aloe fragilis</i> (I) <i>Aloe haworthioides</i> (I) (inclui a var. <i>aurantiaca</i> ) <i>Aloe helenae</i> (I) <i>Aloe laeta</i> (I) (inclui a var. <i>maniaensis</i> ) <i>Aloe parallelifolia</i> (I) <i>Aloe parvula</i> (I) <i>Aloe pillansii</i> (I) <i>Aloe polyphylla</i> (I) <i>Aloe rauhii</i> (I) <i>Aloe suzannae</i> (I) <i>Aloe versicolor</i> (I) <i>Aloe vossii</i> (I)			
MAGNOLIACEAE			<i>Magnolia liliifera</i> var. <i>obovata</i> (III Nepal) #1	<b>Magnoliáceas</b>
MELIACEAE			<i>Cedrela odorata</i> (III Populações da Colômbia, Guatemala e Peru) #5	<b>Meliáceas</b> Cedro cheiroso
		<i>Swietenia humilis</i> (II) #4		Mogno das Honduras
		<i>Swietenia macrophylla</i> (II) (população dos neotrópicos – inclui a América Central, a América do Sul e as Caraíbas) #6		Mogno de folha larga
		<i>Swietenia mahagoni</i> (II) #5		Mogno das Caraíbas
NEPENTHACEAE		<i>Nepenthes</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Nepentáceas</b>
	<i>Nepenthes khasiana</i> (I)			
	<i>Nepenthes rajah</i> (I)			
ORCHIDACEAE		Orchidaceae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) (9) #4		<b>Orquidáceas</b> Orquídeas

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
	<p>Para todas as espécies a seguir enumeradas incluídas no anexo A, os propágulos e as culturas de tecidos <i>in vitro</i>, em meio sólido ou líquido e transportados em recipientes esterilizados não são abrangidos pelo presente regulamento apenas se os espécimes corresponderem à definição de “reproduzidos artificialmente” em conformidade com o artigo 56.º do Regulamento (CE) n.º 865/2006 da Comissão</p> <p><i>Aerangis ellisii</i> (I)</p> <p><b><i>Cephalanthera cucullata</i> (II)</b></p> <p><b><i>Cypripedium calceolus</i> (II)</b></p> <p><i>Dendrobium cruentum</i> (I)</p> <p><b><i>Goodyera macrophylla</i> (II)</b></p> <p><i>Laelia jongheana</i> (I)</p> <p><i>Laelia lobata</i> (I)</p> <p><b><i>Liparis loeselii</i> (II)</b></p> <p><b><i>Ophrys argolica</i> (II)</b></p> <p><b><i>Ophrys lunulata</i> (II)</b></p> <p><b><i>Orchis scopulorum</i> (II)</b></p> <p><i>Paphiopedilum</i> spp. (I)</p> <p><i>Peristeria elata</i> (I)</p> <p><i>Phragmipedium</i> spp. (I)</p> <p><i>Renanthera imschootiana</i> (I)</p> <p><b><i>Spiranthes aestivalis</i> (II)</b></p>			
OROBANCHACEAE		<i>Cistanche deserticola</i> (II) #4		<b>Orobancáceas</b>
PALMAE (ARECACEAE)	<i>Chrysalidocarpus decipiens</i> (I)	<i>Beccariophoenix madagascariensis</i> (II) #4		<b>Arecáceas</b> Manarano
		<i>Lemurophoenix halleuxii</i> (II)		
		<i>Marojejya darianii</i> (II)		
		<i>Neodypsis decaryi</i> (II) #4		Palmeira-triângulo
		<i>Ravenea louvelii</i> (II)		
		<i>Ravenea rivularis</i> (II)		
		<i>Satranala decussilvae</i> (II)		
		<i>Voanioala gerardii</i> (II)		
PAPAVERACEAE			<i>Meconopsis regia</i> (III Nepal) #1	<b>Papaveráceas</b>
PASSIFLORACEAE		<i>Adenia olaboensis</i> (II)		Vahisasety
PINACEAE	<i>Abies guatemalensis</i> (I)			<b>Pináceas</b> Abeto mexicano

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
PODOCARPACEAE			<i>Podocarpus nerifolius</i> (III Nepal) #1	<b>Podocarpáceas</b> Pinho bravo
	<i>Podocarpus parlatoresi</i> (I)			Pinho do monte
PORTULACACEAE		<i>Anacampseros</i> spp. (II) #4 <i>Avonia</i> spp. #4 <i>Lewisia serrata</i> (II) #4		<b>Portulacáceas</b>
PRIMULACEAE		<i>Cyclamen</i> spp. (II) <sup>(10)</sup> #4		<b>Primulas, ciclâmens</b> Ciclâmens
RANUNCULACEAE		<i>Adonis vernalis</i> (II) #2 <i>Hydrastis canadensis</i> (II) #8		<b>Ranunculáceas</b>
ROSACEAE		<i>Prunus africana</i> (II) #4		<b>Rosáceas</b> Cerejeira africana
RUBIACEAE				<b>Ribiáceas</b>
	<i>Balmea stormiae</i> (I)			
SARRACENIACEAE		<i>Sarracenia</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Serraceneáceas</b>
	<i>Sarracenia oreophila</i> (I)			
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>alabamensis</i> (I)			
	<i>Sarracenia rubra</i> ssp. <i>jonesii</i> (I)			
SCROPHULARIACEAE		<i>Picrorhiza kurrooa</i> (II) (excluindo <i>Picrorhiza scrophulariiflora</i> ) #2		<b>Scrofulariáceas</b>
STANGERIACEAE		<i>Bowenia</i> spp. (II) #4		<b>Stangeriáceas</b>
	<i>Stangeria eriopus</i> (I)			
TAXACEAE		<i>Taxus chinensis</i> e táxones infra-específicos desta espécie (II) #2 <i>Taxus cuspidata</i> e táxones infra-específicos desta espécie (II) <sup>(11)</sup> #2 <i>Taxus fuana</i> e táxones infra-específicos desta espécie (II) #2 <i>Taxus sumatrana</i> e táxones infra-específicos desta espécie (II) #2 <i>Taxus wallichiana</i> (II) #2		<b>Taxáceas</b> Teixo da China Teixo do Japão Teixo do Tibete Teixo de Sumatra Teixo do Himalaia

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #4 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #4		<b>Timeleáceas</b> Madeira de ágar/Aquilária Ramim Madeira de ágar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Ne- pal) #1	<b>Trocodendráceas</b>
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		<b>Valerianáceas</b>
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Lazambohitra
WELWITSCHIACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		<b>Velvitsquíáceas</b>
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microcycas calocoma</i> (I)	Zamiaceae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		<b>Zamiáceas</b> Cicas
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		<b>Zingiberáceas</b>
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Guaiacum</i> spp. (II) #2		<b>Zigofilláceas</b> Pau-santo Pau da vida, pau-santo

(1) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como tecidos e produtos fabricados a partir dessa lâ e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-ARGENTINA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(2) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-BOLIVIA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-CHILE". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lâ tosquada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lâ, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lâ, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

- (5) Todas as espécies são incluídas no anexo II, excepto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (excepto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Sousa* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperea marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Physeter macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.
- (6) Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue (incluídas no anexo B): Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Res. Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbábue e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pêlo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbábue; f) comércio de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalheria acabada para efeitos não comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbábue; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbábue, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objecto de acordo no COP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia), 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objecto de acordo no COP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, Zimbábue, Namíbia e África do Sul registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo COP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.
- (7) Não são abrangidos pelo presente regulamento:  
Fósseis;  
Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;  
Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direcção.
- (8) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:  
*Hatiora x graeseri*;  
*Schlumbergera x buckleyi*  
*Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*;  
*Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*;  
*Schlumbergera opuntioïdes x Schlumbergera truncata*;  
*Schlumbergera truncata* (cultivares);  
Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia "Jusbertii"*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*;  
*Opuntia microdasys* (cultivares).
- (9) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b): *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda*:  
a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogéneos num mesmo táxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e  
b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou  
ii) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final.  
Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (10) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (11) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não são abrangidos pelo presente regulamento.

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>FAUNA</b>		
CHORDATA (CORDADOS)		
<b>MAMMALIA</b>		Mamíferos
CARNIVORA		
<b>Canidae</b>		<b>Canídeos</b>
	<i>Vulpes vulpes griffithi</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de Caxemira
	<i>Vulpes vulpes montana</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha tibetana
	<i>Vulpes vulpes pusilla</i> (III Índia) §1	Raposa vermelha de pés brancos
<b>Mustelidae</b>		<b>Mustelídeos</b>
	<i>Mustela altaica</i> (III Índia) §1	Doninha das montanhas
	<i>Mustela erminea ferghanae</i> (III Índia) §1	Arminho indiano
	<i>Mustela kathiah</i> (III Índia) §1	Doninha de ventre amarelo
	<i>Mustela sibirica</i> (III Índia) §1	Furão da Sibéria
DIPROTODONTIA		
<b>Macropodidae</b>		<b>Macropodídeos</b>
	<i>Dendrolagus dorianus</i>	Canguru arborícola de Dória
	<i>Dendrolagus goodfellowi</i>	Canguru arborícola de Goodfellow
	<i>Dendrolagus matschiei</i>	Canguru arborícola de Matsche
	<i>Dendrolagus pulcherrimus</i>	Canguru arborícola de manto dourado
	<i>Dendrolagus stellarum</i>	Canguru arborícola de Lumholtz
<b>AVES</b>		<b>AVES</b>
ANSERIFORMES		
<b>Anatidae</b>		<b>Anatídeos</b>
	<i>Anas melleri</i>	Pato de Madagáscar
COLUMBIFORMES		
<b>Columbidae</b>		<b>Columbídeos</b>
	<i>Columba oenops</i>	Pombo do Peru
	<i>Didunculus strigirostris</i>	Pombo da Samoa
	<i>Ducula pickeringii</i>	Pombo imperial cinzento
	<i>Gallicolumba crinigera</i>	Pomba apunhalada de Mindanao
	<i>Ptilinopus marchei</i>	Pombo da fruta de Marche
	<i>Turacoena modesta</i>	Pombo negro de Timor
GALLIFORMES		
<b>Cracidae</b>		<b>Cracídeos</b>
	<i>Crax alector</i>	Mutum negro
	<i>Pauxi unicornis</i>	Mutum cornudo do sul
	<i>Penelope pileata</i>	Guan de crista branca
<b>Megapodiidae</b>		<b>Megapodiídeos</b>
	<i>Eulipoa wallacei</i>	Megapódio das Molucas

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Phasianidae</b>	<i>Arborophila gingica</i> <i>Lophura bulweri</i> <i>Lophura diardi</i> <i>Lophura inornata</i> <i>Lophura leucomelanos</i> <i>Syrnaticus reevesii</i> §2	<b>Fasianídeos</b> Perdiz de Rickett Faisão de Bulwer Faisão siamês Faisão de Salvadori Faisão de Kalij Faisão venerado
PASSERIFORMES		
<b>Bombycillidae</b>	<i>Bombycilla japonica</i>	<b>Bombicilídeos</b> Tagarela do Japão
<b>Corvidae</b>	<i>Cyanocorax caeruleus</i> <i>Cyanocorax dickeyi</i>	<b>Corvídeos</b> Gralha azul Gralha de crista
<b>Cotingidae</b>	<i>Procnias nudicollis</i>	<b>Cotingídeos</b> Araponga comum
<b>Emberizidae</b>	<i>Dacnis nigripes</i> <i>Sporophila falcirostris</i> <i>Sporophila frontalis</i> <i>Sporophila hypochroma</i> <i>Sporophila palustris</i>	<b>Embericídeos</b> Saí de pernas pretas Cigarra verdadeira Pichocho Caboclinho de barriga preta Caboclinho de peito branco
<b>Estrildidae</b>	<i>Amandava amandava</i> <i>Cryptospiza reichenovii</i> <i>Erythrura coloria</i> <i>Erythrura viridifacies</i> <i>Estrilda quartinia</i> (frequentemente comercializado como <i>Estrilda melanotis</i> ) <i>Hypargos niveoguttatus</i> <i>Lonchura griseicapilla</i> <i>Lonchura punctulata</i> <i>Lonchura stygia</i>	<b>Estrildídeos</b> Bengalim vermelho Asa vermelha de face vermelha Diamante de Mindanao Diamante de faces verdes Bico de lacre tropical Bengalim de Peter Bico-de-chumbo de cabeça cinzenta Bico-de-chumbo malhado Capuchinho preto
<b>Fringillidae</b>	<i>Carduelis ambigua</i> <i>Carduelis atrata</i> <i>Kozlowia roborowskii</i> <i>Pyrrhula erythaca</i> <i>Serinus canicollis</i> <i>Serinus citrinelloides hypostictus</i> (frequentemente comercializado como <i>Serinus citrinelloides</i> )	<b>Fringilídeos</b> Verdilhão de cabeça negra Pintassilgo negro Pintarroxo de Roborowski Dom-fafe de cabeça cinzenta Canário do Cabo Chamariz da Abissínia

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>Icteridae</b>	<i>Sturnella militaris</i>	<b>Icterídeos</b> Laverca de peito vermelho
<b>Muscicapidae</b>	<i>Cochoa azurea</i>	<b>Muscicapídeos</b> Cochoa de Java
	<i>Cochoa purpurea</i>	Cochoa púrpura
	<i>Garrulax formosus</i>	Tordo ruidoso de asa vermelha
	<i>Garrulax galbanus</i>	Tordo ruidoso de garganta amarela
	<i>Garrulax milnei</i>	Tordo ruidoso de cauda vermelha
	<i>Niltava davidi</i>	Niltava de Fujian
	<i>Stachyris whiteheadi</i>	Tagarela de faces castanhas
	<i>Swynnertonia swynnertoni</i> (igualmente designada <i>Pogonicichla swynnertoni</i> )	Pisco de Swynnerton
	<i>Turdus dissimilis</i>	Tordo de peito manchado
<b>Pittidae</b>	<i>Pitta nipalensis</i>	<b>Pitídeos</b> Pita de barrete azul
	<i>Pitta steerii</i>	Pita manchada de azul
<b>Sittidae</b>	<i>Sitta magna</i>	<b>Sitídeos</b> Trepadeira azul gigante
	<i>Sitta yunnanensis</i>	Trepadeira azul de máscara negra
<b>Sturnidae</b>	<i>Cosmopsarus regius</i>	<b>Esturnídeos</b> Estorninho real
	<i>Mino dumontii</i>	Mainá de faces amarelas
	<i>Sturnus erythropygius</i>	Estorninho de cabeça branca
<b>REPTILIA</b>		RÉPTEIS
<b>TESTUDINES</b>		
<b>Geoemydidae</b>	<i>Melanochelys trijuga</i>	<b>Testunídeos</b> Tartaruga negra indiana
<b>SAURIA</b>		
<b>Agamidae</b>	<i>Physignathus cocincinus</i>	<b>Dragão d'água</b>
<b>Anguidae</b>	<i>Abronia graminea</i>	Lagarto alicante terrestre
<b>Cordylidae</b>	<i>Zonosaurus karsteni</i>	<b>Cordilídeos</b> Lagarto plano de Karsten
	<i>Zonosaurus quadrilineatus</i>	Lagarto plano de quatro estrias
<b>Gekkonidae</b>	<i>Rhacodactylus auriculatus</i>	<b>Geconídeos</b> Geco de Gargoyle
	<i>Rhacodactylus ciliatus</i>	Geco de crista da Nova Caledónia
	<i>Rhacodactylus leachianus</i>	Geco gigante da Nova Caledónia
	<i>Teratoscincus microlepis</i>	Geco do deserto de Baloch
	<i>Teratoscincus scincus</i>	Geco de olhos de rã
<b>Iguanidae</b>	<i>Ctenosaura quinquecarinata</i>	Iguana de cauda de chicote
<b>Scincidae</b>	<i>Tribolonotus gracilis</i>	<b>Scindídeos</b> Escinco crocodilo da Nova Guiné
	<i>Tribolonotus novaeguineae</i>	Escinco crocodilo de olhos vermelhos

	Anexo D	Nomes vulgares
SERPENTES		
<b>Colubridae</b>		<b>Colubrídeos</b>
	<i>Elaphe carinata</i> §1	Cobra rateira real
	<i>Elaphe radiata</i> §1	Cobra rateira cabeça de cobre
	<i>Elaphe taeniura</i> §1	Cobra rateira chinesa
	<i>Enhydris bocourti</i> §1	Boa de Boucourt
	<i>Homalopsis buccata</i> §1	Cobra de água de máscara
	<i>Langaha nasuta</i>	Serpente de focinho longo de Madagáscar
	<i>Leioheterodon madagascariensis</i>	
	<i>Ptyas korros</i> §1	Cobra rateira indo-chinesa
	<i>Rhabdophis subminiatus</i> §1	
<b>Hydrophiidae</b>		<b>Hidrofídeos</b>
	<i>Lapemis curtus</i> (Inclui <i>Lapemis hardwickii</i> ) §1	Serpente marinha dourada
<b>Viperidae</b>		<b>Viperídeos</b>
	<i>Calloselasma rhodostoma</i> §1	Víbora malaia
<b>AMPHIBIA</b>		<b>ANFÍBIOS</b>
<b>ANURA</b>		Rãs e sapos
<b>Hylidae</b>		<b>Hilídeos</b>
	<i>Phyllomedusa sauvagii</i>	Rã-macaco do Chaco
<b>Leptodactylidae</b>		<b>Leptodactilídeos</b>
	<i>Leptodactylus laticeps</i>	Rã coral/rã da chuva
<b>Ranidae</b>		<b>Ranídeos</b>
	<i>Limnonectes macrodon</i>	Rã malaia de verrugas
	<i>Rana shqiperic</i>	Rã dos charcos dos Balcãs
<b>CAUDATA</b>		
<b>Hynobiidae</b>		<b>Hinobiídeos</b>
	<i>Ranodon sibiricus</i>	Salamandra da Sibéria
<b>Plethodontidae</b>		<b>Pletodontídeos</b>
	<i>Bolitoglossa dofleini</i>	Salamandra gigante das Palmeiras
<b>Salamandridae</b>		<b>Salamandrídeos</b>
	<i>Cynops ensicauda</i>	Tritão de cauda em espada
	<i>Echinotriton andersoni</i>	Tritão crocodilo de Anderson
	<i>Pachytriton labiatus</i>	Tritão de cauda em remo
	<i>Paramesotriton</i> spp.	Tritão de verrugas
	<i>Salamandra algira</i>	Salamandra de fogo argelina
	<i>Tylostotriton</i> spp.	Tritão de corcunda
<b>ACTINOPTERYGII</b>		<b>PEIXES</b>
<b>PERCIFORMES</b>		
<b>Apogonidae</b>		<b>Apogonídeos</b>
	<i>Pterapogon kauderni</i>	Peixe-cardinal de Banghai

	Anexo D	Nomes vulgares
<b>ARTHROPODA (ARTRÓPODES)</b>		
<b>INSECTA</b>		Insectos
<b>LEPIDOPTERA</b>		Borboletas
<b>Papilionidae</b>		<b>Papilionídeos</b>
	<i>Baronia brevicornis</i>	
	<i>Papilio grosesmithi</i>	
	<i>Papilio maraho</i>	
<b>FLORA</b>		
<b>AGAVACEAE</b>		<b>Agaváceas</b>
	<i>Calibanus hookeri</i>	
	<i>Dasyllirion longissimum</i>	
<b>ARACEAE</b>		<b>Aráceas</b>
	<i>Arisaema dracontium</i>	
	<i>Arisaema erubescens</i>	
	<i>Arisaema galeatum</i>	
	<i>Arisaema nepenthoides</i>	
	<i>Arisaema sikokianum</i>	
	<i>Arisaema thunbergii</i> var. <i>urashima</i>	
	<i>Arisaema tortuosum</i>	
	<i>Biarum davisii</i> ssp. <i>marmarisense</i>	
	<i>Biarum ditschianum</i>	
<b>COMPOSITAE (ASTERACEAE)</b>		<b>Asteráceas</b>
	<i>Arnica montana</i> §3	
	<i>Othonna cacalioides</i>	
	<i>Othonna clavifolia</i>	
	<i>Othonna hallii</i>	
	<i>Othonna herrei</i>	
	<i>Othonna lepidocaulis</i>	
	<i>Othonna retrorsa</i>	
<b>ERICACEAE</b>		<b>Ericáceas</b>
	<i>Arctostaphylos uva-ursi</i> §3	
<b>GENTIANACEAE</b>		<b>Gencianáceas</b>
	<i>Gentiana lutea</i> §3	
<b>LEGUMINOSAE (FABACEAE)</b>		<b>Fabáceas</b>
	<i>Dalbergia granadillo</i> §4	
	<i>Dalbergia retusa</i> (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4	
	<i>Dalbergia stevensonii</i> (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4	

	Anexo D	Nomes vulgares
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	<b>Liliáceas</b>
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	<b>Licopodiáceas</b>
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> §4 <i>Cedrela lilloi</i> ( <i>C. angustifolia</i> ) §4 <i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela odorata</i> (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	<b>Meliáceas</b> Cedro-batata/cedro-rosa  Cedro-cheiroso
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	<b>Meniantáceas</b>
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	<b>Parmeliáceas</b>
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	<b>Passifloráceas</b>
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	<b>Pedaliáceas</b>
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carrissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	<b>Portula cáceas</b>
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	<b>Selagineláceas</b> Rosa de Jericó»





## Preço das assinaturas 2010 (sem IVA, portes para expedição normal incluídos)

Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	1 100 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, edição impressa + CD-ROM anual	22 línguas oficiais da UE	1 200 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série L, só edição impressa	22 línguas oficiais da UE	770 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, séries L + C, CD-ROM mensal (cumulativo)	22 línguas oficiais da UE	400 EUR por ano
Suplemento do Jornal Oficial (série S), Adjudicações e Contratos Públicos, CD-ROM, duas edições por semana	Multilingue: 23 línguas oficiais da UE	300 EUR por ano
Jornal Oficial da União Europeia, série C — Concursos	Língua(s) de acordo com o concurso	50 EUR por ano

O *Jornal Oficial da União Europeia*, publicado nas línguas oficiais da União Europeia, pode ser assinado em 22 versões linguísticas. Compreende as séries L (Legislação) e C (Comunicações e Informações).

Cada versão linguística constitui uma assinatura separada.

Por força do Regulamento (CE) n.º 920/2005 do Conselho, publicado no Jornal Oficial L 156 de 18 de Junho de 2005, nos termos do qual as instituições da União Europeia não estão temporariamente vinculadas à obrigação de redigir todos os seus actos em irlandês nem a proceder à sua publicação nessa língua, os Jornais Oficiais publicados em irlandês são comercializados à parte.

A assinatura do Suplemento do Jornal Oficial (série S — Adjudicações e Contratos Públicos) reúne a totalidade das 23 versões linguísticas oficiais num CD-ROM multilingue único.

A pedido, a assinatura do *Jornal Oficial da União Europeia* dá direito à recepção dos diversos anexos do Jornal Oficial. Os assinantes são avisados da publicação dos anexos através de um «Aviso ao leitor» inserido no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O formato CD-ROM será substituído pelo formato DVD durante o ano de 2010.

## Vendas e assinaturas

As subscrições de diversas publicações periódicas pagas, como a subscrição do *Jornal Oficial da União Europeia*, estão disponíveis através da nossa rede de distribuidores comerciais, cuja lista está disponível na internet no seguinte endereço:

[http://publications.europa.eu/others/agents/index\\_pt.htm](http://publications.europa.eu/others/agents/index_pt.htm)

**EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu>) oferece acesso directo e gratuito ao direito da União Europeia. Este sítio permite consultar o *Jornal Oficial da União Europeia* e inclui igualmente os tratados, a legislação, a jurisprudência e os actos preparatórios da legislação.**

**Para mais informações sobre a União Europeia, consultar: <http://europa.eu>**

